



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

Número do UASG: 092601 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Utilizado como modelo: Documento de Formalização de Demanda - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Informações preliminares

REQUISITANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Gerência de Suprimento e Abastecimento
Responsável pela demanda:	Fernando Henrique de Souza - Diretor Técnico II
E-mail:	gsa@hcfamema.sp.gov.br
Ramal:	1064

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 04/09/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
04/09/2025 - 08/09/2025

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-------------------------	------------	----------------------------	----------------------

01	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
	Especificação compras: FORMA DE APRESENTAÇÃO: C/C/D PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR NA UNIDADE CONTRATANTE. Codigo:22066 Cod.SIAFISICO: 1467786 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	268859	UND	2.400,00	0,266	638,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O objeto desta solicitação se caracterizam como de bem comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho estão definidos objetivamente, e sua aquisição poderá ocorrer por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Em observância ao princípio da eficiência, diante da necessidade na aquisição e considerando que a não aquisição ou atraso na conclusão poderá representar prejuízo no abastecimento e/ou atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

2.2. Justifico prioridade na necessidade da aquisição de **LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG**, utilizados nos procedimentos, destinados ao desenvolvimento dos tratamentos clínicos e ou cirúrgicos, nas diversas patologias, administradas nos nossos serviços de internação clínica adulto e infantil, cirúrgica adulto e infantil, ginecologia e obstétrica, como também nos serviços de urgência e emergência, ambulatório de especialidades, das nossas unidades hospitalares HC-I, HC-II, HC-III e HEMOCENTRO. Estes tratamentos clínicos e ou cirúrgicos enquadram-se no desenvolvimento das ações pertinentes ao cumprimento da missão institucional, sendo esta: formar profissionais comprometidos com as necessidades de saúde das pessoas, integrando ensino-aprendizagem, pesquisa e assistência. A assistência refere-se ao atendimento prestado aos 62 municípios e 1.200.000 habitantes, nos procedimentos de média e alta complexidade, ao sistema SUS. Ainda, as ações administrativas dão a estrutura de base gerencial, financeira e legal para o desenvolvimento das ações acadêmicas e assistenciais.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP, Id pca PNCP: 24082016000159-0-000002/2025 - HCFAMEMA

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e

quarenta centavos) para o exercício de 2025

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA

Diretor Técnico II

Gerência de Suprimento e Abastecimento do HCFAMEMA

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 03/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique De Souza, Diretor Técnico II**, em 05/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0080906249 e o código CRC 2E02913D.

Unidade Gestora:

092601

Gestão:

09060

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 03/09/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0080918405** e o código CRC **BE00FD18**.

Requisição: 74717 93883
Família: 001.005 - CLINICO

Período para previsão de Consumo: 15/06/2025 à 15/10/2025

Período de Consumo Avaliado: 10/06/2024 à 08/06/2025

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujestão Necessidade
22066	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	UND	363,0000	2.400,0000	0,2660	638,4000	457,00

LEVOTIROXINA SODICA 75MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO: C/C/D

PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR NA UNIDADE CONTRATANTE.

CÓDIGO GOV.268859

Código SIAFÍSICO: 1467786

Und. SIAFÍSICO: 1

Classe SIAF: 6531

Código ND: 33903030

Código SUS:

Apresentação C/C/D

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês													Total Consumo
05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	
90,00	70,00	128,00	121,00	92,00	139,00	241,00	368,00	394,00	355,00	201,00	106,00	205,00	2.510,00

CAF - EMERGENCIAL

Item padronizado e estocável, necessário à continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos no âmbito do HCFAMEMA. Requisição de manutenção dos níveis de estoque para abastecimento por período de cento e vinte dias, em razão do processo de renovação da ata ainda não estar concluído (Req. nº 66190).

Obs.: Informamos que deverão constar na nota fiscal faturada todos os lotes e validades dos insumos/medicamentos enviados.

Material a ser entregue no:
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA):
Rua Reinaldo Machado, 255, Fragata
Entrega: 08h às 12h e 13h às 16h.

Valor Total Estimado:

R\$

638,4000

Setor solicitante:

Centro Custo:

Ramal:

Responsável:

--- A requisição de aquisição 74717 foi liberada no dia 9 de junho de 2025, segunda-feira às 12:14 horas, pelo usuário MARCIA VALERIA CORREDO. --- A requisição de aquisição 74717 foi confirmada no dia 11 de junho de 2025, quarta-feira às 16:41 horas, pelo usuário ASSESSOR TEC DEFICONT 1.
Comentário da assinatura:
PESQUISA DE PREÇO - DISPENSA S/ DISPUTA
MATHEUS



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

1. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de **LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG**, para atender à demanda da Gerência de Suprimento e Abastecimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme autorização da requisição nº 74717 e Documento de Formalização de Demanda – DFD anexos a este processo.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar – ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Conforme prevê o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Contendo os elementos elencados no § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Contudo, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando atribuir diretrizes condizentes para a instrução das diferentes modalidades de contratações públicas, consignou que em alguns procedimentos de contratações diretas a elaboração do ETP pode não ser necessária ou mesmo viável, nos termos do inciso I, do seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Decreto Estadual nº 68.017/2023 em seu art. 8º estabeleceu, por sua vez, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, as hipóteses

exatas da não obrigatoriedade da elaboração do ETP:

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos **III**, **VII** e **VIII** do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se, então, que o legislador estipulou as exceções à regra da elaboração do ETP, ocasiões em que o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e de oportunidade, nos limites da lei. Isso não significa, por outro lado, a dispensa da devida análise técnica e demonstração concreta da necessidade a ser atendida e das possíveis soluções na instrução dos procedimentos de contratações diretas para a manutenção da reprodução dos serviços públicos implicados. Portanto, quando da não elaboração do ETP, o processo deverá conter no conjunto dos documentos que o compõe a delimitação apropriada do problema a ser resolvido justificando a necessidade da contratação, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação considerando os custos e os benefícios da solução selecionada, apresentando as razões que a torna a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

Já acerca da Análise de Riscos, que não se confunde com a "matriz de riscos" prevista no inciso XXVII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não foi editado ato normativo específico aplicável aos órgãos/entidades do Estado de São Paulo. Entretanto, depreende-se do inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a Análise de Riscos se trata de documento cuja obrigatoriedade de elaboração nos processos de contratações diretas depende do caso concreto e das particularidades que envolvem a execução do objeto, tal qual previsto acerca do ETP.

A análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, materializando-se, geralmente, por meio de um "mapa de riscos". Quando da não elaboração deste documento, é imprescindível que a Administração estabeleça meios para evitar o insucesso e a ocorrência de equívocos nos procedimentos que instrumentalizam a contratação, para obter o melhor resultado esperado, observando rigorosamente as diretrizes jurídico-legais aplicáveis ao caso, levando em consideração os históricos de contratações similares realizadas e solicitando, sempre que necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para minimizar as chances de frustrar o devido atendimento do interesse público envolvido.

3. DA CONCLUSÃO

Após análise e confirmação da requisição pela Gerência de Compras e Gestão de Contratos, a conclusão prévia foi de que pelas características que envolvem a demanda informada, a melhor solução para o atendimento eficaz e tempestivo da necessidade será a concretização da contratação através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com base na previsão do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, no presente caso optou-se pela não elaboração do ETP e da análise de riscos em virtude da baixa complexidade que envolve a contratação, conforme identificado nas informações apresentadas na requisição e no histórico de contratações deste objeto pelo HCFAMEMA. Além disso, a não elaboração do ETP se justifica, nesta ocasião, por se tratar de

hipótese de contratação para a qual o legislador facultou a elaboração de tal documento, conforme prevê o inciso II, do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, isto é, contratação com custo total estimado que se enquadra no limite legal que caracteriza baixo valor (inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, nos casos de contratação em função do baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do HCFAMEMA orienta a não aplicar a elaboração do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos e da realização dos procedimentos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, da demonstração da necessidade da contratação, da apresentação da justificativa técnica da contratação e da observação estrita das diretrizes jurídico-legais pertinentes.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 03/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0080918969** e o código CRC **78390F19**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Especificação compras: FORMA DE APRESENTAÇÃO: C/C/D PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR NA UNIDADE CONTRATANTE. Codigo:22066 Cod.SIAFISICO: 1467786 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	268859	UND	2.400,00	SIGILOSO	SIGILOSO

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições

deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base em minuta padronizada disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (versão atualizada em 11/06/2025), instituída nos termos do inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Compra na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano

contado da data do orçamento estimado (será considerada a data de emissão do orçamento do fornecedor contratado).

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Disposições Gerais

1.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de 1 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

1.9.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

1.9.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.9.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

1.9.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, [os parâmetros definidos na Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis), que constitui parte integrante deste instrumento;

1.9.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

1.9.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme a previsão da alínea “b”, do inciso XXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, como regra o Termo de Referência deve fazer menção à fundamentação da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente. No entanto, conforme justificativas constantes de Despacho que segue anexo ao processo, na presente contratação optou-se pela não elaboração do ETP, com base no inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Dessa forma, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação estarão sistematizadas no conjunto dos documentos que compõem os autos, especialmente na requisição anexa ao processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Frente à necessidade manifesta no presente caso, concluiu-se que a realização de contratação pública através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado e da baixa complexidade que envolvem o objeto e a sua contratação, identificados a partir da análise do histórico de contratações do objeto pelo HCFAMEMA será a melhor solução para o atendimento da necessidade manifesta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, considerando as características técnicas do item da contratação e com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem no descritivo do item deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

4.1.2. O Contratado deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021;

4.1.3. Para habilitação, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de

abril de 2014, da ANVISA;

4.1.4 O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente;

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), com vistas ao não encarecimento da contratação e para a ampliação da concorrência. O item da contratação é caracterizado como de natureza comum, de modo que em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas no processo maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, localizado na Rua Reinaldo Machado nº 255, Bairro Jardim Fragata, Marília-SP, CEP: 17519-080 de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para

o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (*cinco*) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela

comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

8.2. Para seleção do fornecedor serão solicitadas cotações formais atualizadas a pelo menos 3 fornecedores via e-mail, nos termos do que prevê o inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para análise e julgamento das propostas, quando solicitadas cotações via e-mail, os fornecedores interessados deverão apresentar também os documentos abaixo:

8.3.1. Planilha de Proposta detalhada, contendo, no mínimo, os preços unitários, o valor total da oferta e todas as informações indicadas no modelo que segue anexo a este Termo de Referência, observadas as especificações de execução do objeto;

8.3.2. Catálogo, Prospecto ou Informativo nítido do item cotado, contendo, conforme o caso, a marca, modelo, código do fabricante, número do registro válido na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado de cada item em língua portuguesa;

8.3.3. Bula do medicamento ofertado;

8.3.3.1. Em cumprimento à legislação sanitária vigente, os medicamentos deverão

conter em suas embalagens, de forma visível, os dizeres “PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão, ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na RDC nº 71/2009, que estabelece regras para rotulagem de medicamentos.

8.3.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, *blisters*, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde, em conformidade com a RDC nº 80/2006. Quando necessário, será feita adequação de acordo com o produto ofertado.

8.3.3.3. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada *blister* ou *strip* deverá ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade.

8.3.3.4. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deverá ter gravado o número de lote e validade. Esta Instituição se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 50% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos em que por interesse público e/ou conveniência a Instituição poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 50% de sua validade plena, desde que a empresa farmacêutica fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da Instituição.

8.3.3.5. Para medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento, o fornecedor deverá especificar detalhadamente as condições adequadas a serem observadas pela Instituição.

8.3.3.6. Na constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto durante a inspeção de entrega ou com temperatura fora da faixa estipulada pelo fabricante como a ideal para a conservação do produto, o fornecedor deverá comprometer-se a trocá-lo, sem qualquer ônus para esta Instituição.

8.3.3.7. No caso de medicamento importado cuja identificação esteja em outro idioma, deverá vir acompanhado de etiquetas em português.

8.4. Será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor preço por item, desde que respeitadas as especificações técnicas, quantitativos e demais critérios de habilitação constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por

ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.24. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.36.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;

- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.40. Também será exigida para fins de habilitação a seguinte declaração:

8.40.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo anexo a este Termo de Referência, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou de confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de contratação direta em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 092601/09060;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.002;
- III) Programa de Trabalho: 10303093061170000;
- IV) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096004;
- V) Elemento de Despesa: 33903030;
- VI) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Minuta da Nota de Empenho;

11.1.2. ANEXO II – Cópia da Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis);

11.1.3. ANEXO III – Modelo referente à Planilha de Proposta;

11.1.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

11.1.4.1. Anexo IV.1 – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.1.4.2. Anexo IV.2 – Declaração de Conflito de Interesse;

Marília, na data da assinatura.

Elaborado por:

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS
Auxiliar de Compras
Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Aprovo o Termo de Referência.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 03/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 03/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0080919847 e o código CRC 5B11F3D8.

ANEXO I

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

**Governo do Estado de São Paulo**

NOTA DE EMPENHO - SIAFÍSICO -

UG							
Gestão							
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade			UF		CEP		
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo			Acordo				
Tipo de Empenho			Ref Dispensa				
Licitação			Modalidade				
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC		
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
			Mês	Valor			
Sequência		Item		Unid. Forn.			
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total			
Descrição							

ANEXO II**CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II. 1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será

encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Especificação compras: FORMA DE APRESENTAÇÃO: C/C/D PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR NA UNIDADE CONTRATANTE. Codigo:22066 Cod.SIAFISICO: 1467786 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	268859	UND	2.400,00		

/
DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CNPJ FATURAMENTO: TELEFONE : CONTATO: EMAIL :
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO FATURAMENTO MINIMO: PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: ____/____/____ CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PRAZO DE ENTREGA: FRETE (INCLUSO): IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS (INCLUSOS): DATA: ____/____/____

OBS: ANEXAR ORÇAMENTO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA E:

- **NÃO EMITIR BOLETO;**
- **FAZEMOS PAGAMENTO EM 30 DIAS SOMENTE POR DEPÓSITO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL.**
- **ENVIAR O CATÁLOGO DO ITEM.**

SOLICITANTE:

HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
CEP: 17519-080

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo IV.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo _____

RG nº _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*) CNPJ nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº **144.00011021/2025-19**:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo IV.2**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____/_____ (Estado), interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 36926/2025, Processo nº 144.00011021/2025-19. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
PROTOCOLO SEi nº 139.00023118/2023-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2022/SQA/DA
CONTRATO Nº 22.148-0
1º TAM Nº 670
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supres-
são do Contrato nº 22.148-0 correspondente ao percentual de
0,7555% (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de
milésimos percentuais).
O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigên-
cia contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2023 a
30/11/2024, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040
DO VALOR DO TAM: R\$ 114.553.297,92
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.978.582,80
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
COMUNICADO
Processo nº 139.00042870/2023-59 - Modalidade: Dispensa
de Licitação – DL. nº 0187/2023-DR.10 – Objeto: Serviço de
manutenção preventiva em cadeiras giratórias - Contratante:
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
– Contratada: ACAUAN COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓ-
RIO - Valor: R\$ 4.290,00 - Nota de Empenho nº 2023NE00193
(Orç. 042) – Data da emissão: 29/11/2023 – UGE: 262201 – Pro-
grama de Trabalho: 26122160560920000 – Fonte: 150140001
– Natureza de despesa: 339039.

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
Apostila
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
APOSTILA DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, 27 de novem-
bro de 2023
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - EDITAL
O Senhor Diretor da Regional de Campinas - DR.1, no uso de
suas atribuições legais e cumprindo procedimento para
instrução do Processo SEI Nº 13900025925/2023-66, referente
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012
de 13/09/2016, torna público que na data de 22/04/2023, foi
encaminhado(via correio), NOTIFICAÇÃO de datada 06/11/2023,
correspondência que trata de danos causados ao PATRIMÔNIO
previsto no INCISO IV do Artigo 1º da LEI Nº 7.452, no valor de
R\$ 7.862,56(sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e
cinquenta e dois centavos), a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI,
com a devolução da correspondência (endereço não existe),
não foi possível notificá-la.Diante do exposto providencia-
mos publicar em Diário Oficial o acidente ocorrido no dia
22/04/2023 na Rodovia SP-354, altura do km 64+000 metros,
sentido Norte, conforme informações contida no PROCESSO
SEI Nº 139.000025925/2023-66, Boletim de Ocorrência nº
202304221012773; fica a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI
CIRIZOLA, NOTIFICADA, a comparecer na Regional de Campinas
à Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira s/n - Jd. Santana-
-Campinas/SP - Cep. 13088-648.

O Senhor Diretor Regional de Campinas - DR.1, no uso de
suas atribuições legais e cumprindo procedimento para instru-
ção do PROCESSO SEI Nº 139.000025242/2023-17, referente a
Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de
13/09/2016, torna público que na data de 09/10/2023(via cor-
reio), NOTIFICAÇÃO de 21/09/2023, correspondência que trata
de danos causados ao PATRIMÔNIO previsto no inciso IV do Ar-
tigo 1º da Lei nº 7.452, no valor de R\$ 15.125,68(quinze mil cento
e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), a Sra. VALÉRIA
SOUZA GARCINDO, voltou(não procurado), através de pesquisa
o Setor de multas localizou o endereço referente a placa do
veículo, encaminhada correspondência(via correio), recebida em
17/10/2023(pela MARCELLA ENADY) para atendimento ao PRO-
CESSO e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada,
decorrente ao acidente ocorrido no dia 09/04/2023 na Rodovia
SP-063, altura do km 39+200m, sentido Oeste, conforme infor-
mações contidas no PROCESSO SEI Nº 139.00025242/2023-17,
Boletim de Ocorrência nº 2023040091005076.Tendo em vista o
recebimento da correspondência e não se manifestado, fica o
mesmo NOTIFICADO, a comparecer na Regional de Campinas
no endereço - Rua Comandante de Ataliba Eurides Vieira S/n -
Jardim Santana - Campinas/SP -cep. 13088-648.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO**
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Nota de Empenho: 2023NE00442 – PROTOCOLO SEI:
139.00039295/2023-15, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: IRMÃOS GLE-
RIANO LTDA - ME, referente a aquisição de água mineral destinado
ao consumo dos servidores e usuários da Divisão Regional de São
José do Rio Preto/SP. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 11.520,00.
UGE: 262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natu-
reza da Despesa: 33903010 do exercício de 2023.
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
Nota de Empenho: 2023NE00441 – PROTOCOLO SEI:
139.00041473/2023-60, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: RISEG ENGE-
NHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à contratação de Servi-
ços relacionado a Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários
da Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP e Residências
de Conservação. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 14.400,00. UGE:
262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natureza
da Despesa: 33903999 do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE
COMUNICADO
MÁRCIO DO AMARAL SILVA, RG.: 40968709, diante dos
danos causados ao patrimônio publico do DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressar-
cimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso compa-
recimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no
prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,
franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.
MAYARA SOARES DE MORAES SILVA, CPF.: 213.565.788-37,
diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTA-
mento DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade
de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso
comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº
155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem
adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde
logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 16.322-3, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00016675/2023-73)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal
da empresa GTEC ESTRUTURAS & ENGENHARIA LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 19.885-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das
medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00001525/2023-65)
COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa EGESA ENGENHARIA S/A., com o DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400
ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 15.821-
5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002869/2023-91)
COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO TPLAN/SOTEP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.466-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007084/2023-13)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa MOVILEGAL LOGÍSTICA EIRELI, junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 20.866-8, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002037/2023-75)
COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL
S/A., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
– DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerra-
mento do Contrato nº 16.485-9, no prazo de 05 dias úteis,
sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº
139.00009400/2023-83)
COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO ARTS/PLANORP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.242-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.0000197/2023-80)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 21.316-0, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00004594/2023-21)
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00039735/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº
654. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6164,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba
para execução das obras e serviços de recuperação funcional da
estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, ligação Morun-
gaba à Bragança Paulista, com extensão total de 16,000 km, no
Município de Morungaba. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6164/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia
a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do
Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPEs do
convênio nº 6164/2021, passa a ter a seguinte redação: Ficam
designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos
para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convê-
nio: I. Pelo DER – ENGº CLEITON LUIZ DE SOUZA, CREA/SP nº
0601073393. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas
as demais Cláusulas do Convênio nº 6164/2021, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00009211/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo
nº 667. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
nº 6369, de 24/03/2022, celebrado entre o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de
Altinópolis para execução das obras e serviços de recuperação
funcional recuperação funcional do pavimento da Estrada
Vicinal ATP-124, com 6,70 km de extensão., no Município de
Altinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA
– DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6369/2022,
passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente
Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 24/11/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante
termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (ses-
enta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de
29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as
demais Cláusulas do Convênio nº 6369/2022, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo:
139.00021577/2023-58. Termo Aditivo e Modificativo nº 610.
Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6077, de
19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Roda-
gem do Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis para
execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavi-
mento da Estrada Municipal JDP-060 com 6,30 km de extensão, no
Município de Jardinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6077/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data
de sua assinatura, projetando seu término para 19/07/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais
Cláusulas do Convênio nº 6077/2021, que não colidam com o pre-
sente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e
testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 24/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00040747/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº
666. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6186,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Poá para
execução das obras e serviços de recuperação funcional da
Estrada Municipal Capitão Espiridião Hoffer, ligação Ferraz de
Vasconcelos - Poá, com extensão total de 3,60 km, sendo 2,250
km no Município de Poá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6186/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência
do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da
data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024
com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no
Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,
mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de
60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/
DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam
ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.186/2021, que
não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme,
é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.
DATA: 29/11/2023.

Extrato de TE
PROCESSO SEI 139.00001800/23-41 – CONTRATANTE: DER/
SP – CONTRATO 15.641-3 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕES,
ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. (EM RECUPE-
RAÇÃO JUDICIAL) – TERMO DE ENCERRAMENTO 177 – DATA:
25.11.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços do contorno
externo da cidade de Cruzeiro, com uma ponte sobre o Rio Para-
íba do Sul e dois viadutos na Rodovia Hamilton Vieira Mendes,
SP-052, município de Cruzeiro. Edital nº 027/08-CO. – FINALIDA-
DE: Encerramento do contrato 15.641-3, firmado em 18.09.08. –
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de
25.09.23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em
26.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor
final do contrato foi de R\$ 20.424.716,69 – REAJUSTAMENTO:
Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no
valor de R\$ 2.991.763,24. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços
não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo acostado no
Processo SEI, no valor de (R\$ 6.142,94) – GARANTIA: A caução
depositada como garantia para a execução contratual no valor
de R\$ 871.954,81, foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo
acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das
obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 15 meses, a
contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.08.09, sendo encerrado
em 13.11.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir
ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.641-
3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e
irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações
oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem
prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada,
derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito
de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais impor-
tâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, tra-
balhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição
contratual ou legal, seja da Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023
Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que
específica, e dá providências correlatas
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos
nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de
minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53
da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a
dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas
em ato da autoridade jurídica máxima competente, considera-
ndo o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a
utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo
único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto
de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nos processos que tenham por objeto:
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento
no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utili-
zação da correspondente minuta de aviso de contratação direta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;
II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que
os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos
incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por
contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada
pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil
substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo
diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo,
considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do
Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria
Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio
eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica
nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas
aquelas realizadas de acordo com orientação específica constan-
te das instruções da própria minuta;
II - celebração de contrato administrativo não padronizado
pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo,
o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a
contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva
Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo
53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da
minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar
que todas as alterações na minuta padronizada foram destaca-
das em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro
recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob
pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,
a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padroni-
zada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da
instrução processual, caberá à Administração encaminhar o proces-
so à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação
expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral
poderá editar normas complementares necessárias ao cumpri-
mento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2023/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2023
HORÁRIO 09h30min
A 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procura-
doria Geral do Estado será realizada sob a modalidade híbrida;
presencialmente será na sala de sessões do Conselho, localizada na
Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital,
e o acesso virtual via Microsoft Teams.
O link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão
ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.
As inscrições, para participar do "Momento do Procurador",
"Momento virtual do Procurador" e do "Momento do servidor",
com acesso virtual, deverão ser enviadas para conselhoppge@
sp.gov.br até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023, os
inscritos receberão link específico para participação na sessão.
Já as inscrições para a participação presencial, deverão ser reali-
zadas em formulário próprio, antes do início da sessão.

HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-
TOS DIVERSOS
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE
PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: SEI nº 001.00002785/2023-21
Interessado: GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES
Assunto: Prorrogação do afastamento, para continuar a
exercer o cargo de Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro
Herman Benjamin, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes
Processo: SEI nº 001.00002778/2023-20 (apenso SEI Nº
001.00012854/2023-13)
Interessado: EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
Assunto: Prorrogação do afastamento junto à Casa Civil, para
continuar exercendo a função de Assessor Chefe da Assessoria
Técnica do Governo, da Casa Civil, de 01/01/2024 até 31/12/ 2024
Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy
Processo: SEI nº 023.00025327/2023-30
Interessado: MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA
Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar a
exercer a função de Coordenadora Geral de Adoção e Subtração
Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de
Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da
Secretaria Nacional de Justiça, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 30/11/2023: A Subpro-
curadoria Geral do Contencioso Geral divulga o resultado da
5ª Rodada do Programa de Colaboração do Contencioso Geral.
Foram aprovados os seguintes Procuradores do Estado:
Programa Selecionados
Assessoria de Arbitragens
Coordenador André Rodrigues Junqueira Gerson Dalle Grave
Luciano Alves Rossato
Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral
Coordenador Renato Manente Correa Carlos Henrique Dias
Guilherme Silveira Da Rosa Wurch Duarte
Núcleo de Poder de Polícia
Coordenadora Sara Dinardi Machado Eduardo Rauber Wilcieski
Núcleo de Políticas Públicas
Coordenadora Ana Paula Vendramini Zilla Oliva Roma
Núcleo de Propositura de Ações
Coordenadora Sueine de Souza Guilherme Malaguti Spina
Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte
Núcleo de Regulação e Contratações Públicas
Coordenadoras Patrícia de Lacerda Baptista e
Lammar Cavalcante Nunes Eduardo Rauber Wilcieski
Sofia Sampaio
Conforme previsão do Edital da 5ª Rodada de Colaboração
(cláusula 11), o Programa se iniciará no primeiro dia útil seguin-
te à publicação do resultado da seleção dos colaboradores no
Diário Oficial do Estado.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2281/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
58045-D 24/11/2023 LQM 3J65 ADRIANA PEREIRA
Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2282/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
58045-D 28/11/2023 RMW 5010 FERNANDO VANDERSON DE CARVALHO

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2283/23
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos
41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos
referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado
ou com vistoria vencida.
IRACEMA SCHULTZ CAMPOS
RF APIM Data Valor
08243/23 2612549-E 01/11/2023 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2284/23
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos
41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos
referidos Decretos.
Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Freta-
mento, sem estar registrado na STM.
CASAGRANDE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
RF APIM Data Valor
08484/23 2615691-E 13/11/2023 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2285/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primei-
ro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a
publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de
Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao
Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478
de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, com-

PLANILHA - PREÇO REFERENCIAL

Preço Referencial Nº : 36926		Ano: 2025		Data: 13/06/2025			Pag.: 1	
Fornecedor	Marca	Modelo	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Entrega
Produto: 22066 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG							Data Ult. Aquisição: 08/03/2024	
Cod.SIAFISICO:1467786		Und.SIAFISICO:1	Classe SIAF.: 6531		Cod. ND.: 33903030			
6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,3400	816,00	3
14309 - DORA MEDICAMENTOS LTDA-EPP		MERCK	CX 30 CPR	UND	2.400,0000	0,4500	1.080,00	10
23015 - CONFIMED HOSPITALAR LTDA		MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,4731	1.135,44	10
1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA)		ACHE	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,5302	1.272,48	1
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 0,2660		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 638,40		Preço Unit. Ref.: 0,4483		Preço Total Ref. Item: 1.075,9200		
Vlr Total Ult. Aquisição.....:		638,40		Vrl Total Preço Referencial		1.075,92		

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 36926

Ano: 2025

Pag.: 1

Fornecedor	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Cond.Pagto	Entrega
Produto: 22066 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG								
Cod.SIAFISICO:1467786	Und.SIAFISICO:1	Classe SIAF.: 6531	Cod. ND.: 33903030					
6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,3400	816,00	30 DIAS	3
14309 - DORA MEDICAMENTOS LTDA-EPP	MERCK	CX 30 CPR	UND	2.400,0000	0,4500	1.080,00	30 DIAS	10
23015 - CONFIMED HOSPITALAR LTDA	MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,4731	1.135,44	30 DIAS	10
1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA)	ACHE	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,5302	1.272,48	30 DIAS	1

Informativo:

1º Relação de empresas que recebem solicitação para participação da presente pesquisa via email.

145 - JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA. | 9400 - AGLON COM. E REPRESENTACOES LTDA | 106 - EMS S/A | 10064 - VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 319 - DIVAMED DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA. | 107 - AGRONORTE AGROPECUARIA DE MARILIA LTDA - ME | 527 - TCA FARMA COMERCIO LTDA | 6873 - CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP | 5828 - INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP (FILIAL) | 720 - JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. | 5501 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1924 - PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5010 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 8203 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 3753 - R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 10572 - IMPERIO MEDIC CENTER COM.DE PROD.FARMACEUTICOS E HOSPITALAR EIRELE-ME | 50952 - HYPOFARMA - INSTITUTO DE HIPODERMIA FARMACIA LTDA. | 9298 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - BARUERI | 1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA) | 481 - PRO-HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | 506 - VITAL HOSPITALAR COML. LTDA | 555 - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. | 522 - SUN FARMACEUTICA LTDA | 6674 - INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6642 - PORTUMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP | 7174 - CIENCIA - MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME | 2436 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - ME | 9231 - INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI | 9071 - 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 9939 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 14309 - DORA MEDICAMENTOS LTDA-EPP | 135 - NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 138 - OPTHALMOS S/A | 146 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 109 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA | 121 - CIRURGICA MAFRA LTDA (FILIAL) | 127 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 5236 - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP | 316 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO LUCAS LTDA | 5066 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A | 460 - NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A. | 545 - SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA. | 6876 - CICLO SAUDE LTDA - EPP | 6639 - ANBIOTON IMPORTADORA LTDA | 5309 - VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA | 5686 - CM HOSPITALAR S/A. | 1129 - D-HOSP DIST.HOSPITALAR IMPOTACAO E EXPORTACAO LTDA | 573 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 2016 - ARP MED S.A. | 8200 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA | 5207 - SOROMED MARILIA LTDA ME | 9029 - C.D.R. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME | 133 - MEIZLER UCB BIOPHARMA S/A | 142 - ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 647 - RIOQUIMICA S.A | 130 - HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 252 - BLAU FARMACEUTICA SA. | 1410 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA | 174 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA | 278 - CENTRO PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTECNICO LTDA | 279 - CHIESI FARMACEUTICA LTDA | 5286 - HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA (MG) | 388 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | 483 - PRODIET FARMACEUTICA LTDA (FILIAL) | 484 - EXCLUIR - PRODIET FARMACEUTICA LTDA | 498 - VINHEDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | 6573 - LABORATORIOS FERRING LTDA | 6748 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 4898 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA | 5403 - CLAUDIA ASSEF GELARDI - ME | 4955 - ONCONORTE COMERCIO LTDA | 635 - ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | 6104 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A | 6480 - AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME | 1920 - MEDCOMERCE LTDA MATRIZ | 1751 - BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 3267 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA | 18540 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA - FILIAL | 134 - AGILA MARKETING E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 4598 - LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 207 - BAYER S/A | 176 - LABORATÓRIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA | 6997 - OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 5339 - SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA | 5065 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1102 - EYE PHARMA LTDA | 441 - MACROMED COM DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - FILIAL 6 | 560 - VELOX PRODUTOS DE SAUDE E GESTAO HOSP. LTDA | 6790 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA | 6794 - BAXTER HOSPITALAR LTDA. | 4988 - VALE VERDE DE MARILIA COM. DE INSUMOS AGRO LTDA | 5619 - 4 BIO MEDICAMENTOS LTDA | 4025 - DROGARIA ONOFRE LTDA | 6829 - HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. SA | 5616 - MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP | 3748 - DAKFILM COML LT | 8810 - ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - SP | 13566 - LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 15154 - PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - FILIAL | 139 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A (FILIAL) | 9730 - MAX MEDICAL COM. PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 124 - FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICO CEARENSE LTDA. | 6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 309 - LABORATORIOS PIERRE FAPRE DO BRASIL LTDA | 365 - FRIZA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 488 - VERBENNA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA | 5414 - TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 6800 - TRATTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 7275 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A - FATUR. | 5975 - BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA | 5978 - UNITED MEDICAL LTDA | 1921 - S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 7774 - VALINPHARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA | 8656 - MANZATOS FARMA EIRELI ME | 5839 - SANTA RITA COMERCIAL LTDA - SP | 9974 - DR. REDDYS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA | 9700 - MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI | 75 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA | 8439 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A | 147 - SODROGAS DISTR. MED. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA | 114 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 123 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 131 - HOSPFAR IND.COM.PROD.HOSPITALARES LTDA. | 246 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA | 342 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA | 7474 - PROFARMA SPECIALTY S/A | 2731 - MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA | 741 - R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 6670 - CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA | 2796 - SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP | 1950 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5106 - SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS |

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 36926

Ano: 2025

Pag.: 2

1270 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1885 - JOSE AGUINALDO ALCARDE | 8210 - CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 3040 - ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. | 2434 - CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | 2437 - VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME | 9578 - MAR ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. | 7344 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI | 10676 - MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 14555 - PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA | 23015 - CONFIMED HOSPITALAR LTDA | 141 - PRODIET FARMACÊUTICA S.A. (MATRIZ) | 144 - GLENMARK FARMACEUTICA LTDA | 9616 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ) | 80 - L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 87 - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA | 125 - ISOFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 5133 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. | 2554 - ARACA PROLAB PRODUTO PARA LABORATORIO EIRELI -ME | 2201 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - GO | 5269 - VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA | 214 - SERVIMED COMERCIAL LTDA. | 6678 - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO PROSIGMA LTDA. ME | 475 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. | 364 - FARMACONN LTDA | 392 - HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 536 - TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA | 479 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 5438 - CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5451 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MG) | 6723 - ATUAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 742 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 6720 - MAKTUB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | 3054 - SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 5352 - ACR PERRONE - EPP | 5730 - BION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 10294 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | 10381 - ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME | 14402 - DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 18690 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA |



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP
End: PC EMILIO MARCONATO, 1000, GALPAO 22 e 27
Fone: (19) 35225-800
Cep: 13.916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: A1YA6J/1

Segunda-feira, 16 de Junho de 2025 - 11:34:35

Dados do Cliente:

Empresa: 14106 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HCFAMEMA
Cidade: MARILIA - Estado: SP
End: RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
Cep: 17.519-080
Fax:
Fone: (14) 3402-1744
Cnpj: 24.082.016/0001-59

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	MarcaUN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	022640	LEVOID 75MCG CX C/2BL X 15CP 1000878	ACHE CX	Caixas	27	R\$ 0,5302	R\$ 15,9060	R\$ 429,46
Principio Ativo:		LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	Reg. MS: 1.0573.0366.015-4					
2	035852	BORTEZOMIBE 3,5MG PO LIOF CX C/1FA GEN	CAMBER FA	Caixas	60	R\$ 48,0000	R\$ 48,0000	R\$ 2.880,00
Principio Ativo:		BORTEZOMIBE 3,5MG	Reg. MS: 1.6507.0008.001-5					

Total Orçamento : R\$ 3.309,46

Condição de Pagamento: ERRO AO BUSCAR CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - [null]
Previsão de Entrega: 17/06/2025
Validade da Proposta: 19/06/2025

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

VINICIUS PRIOSTE COSTA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Orçamento realizado por: Solange Cristina da Silva



CONFIMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ. 59,477,544/0001-91
IE:197.034.314.110
END.Avenida João Radi Nº 1019 - Cep:15140 - 000
confimedhospitalar@gmail.com
Jardim Canova - BALSAMO

BALSAMO, terça-feira, 2 de setembro de 2025

AO ESTADO DE SÃO PAULO

00000220 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA

DISPENSA ELETRONIC

Processo Nº.:

Credenciamento:

Lance/Disputa:

Objeto da Licitação:

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta conforme solicitando de V.v.S.s

Item Código	Descrição Nome Genérico	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
0 422	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG - CX 30 - GENERICICO	MERCK	1008904160077	1.000	CP	0,4731	473,10

Valor Unit.: Quatromil e setecentos e trinta e um decimos de milésimos de real
Valor Total: Quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos

Total geral dos 1 Itens desta proposta	R\$ 473,10	Quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos
--	-------------------	---

Item	Descrição	Fabricante	Registro	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
Código	Nome Genérico	Apresentação	Min. Saúde				

Total GeralR\$ 473,10

Quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos

Condições comerciais referente ao(à) DISPENSA ELETRONIC

Validade da Proposta:

conforme edital

Cond. de Pagamento:

conforme edital

Prazo de Entrega:

conforme edital

NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS E FRETES.

De acordo com o Artigo 58 da RDC 430, está expressamente proibido o fracionamento de medicamentos. Como uma distribuidora de medicamentos, é nossa obrigação seguir rigorosamente todas as normas e regulamentações vigentes para garantir a segurança e a eficácia dos produtos que fornecemos. Portanto, ao enviar a ordem de fornecimento, solicitamos que atentem para essas questões. Todos os medicamentos serão distribuídos exclusivamente em suas embalagens originais, sem qualquer tipo de fracionamento Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, por favor, consulte nossa proposta ajustada ou entre em contato conosco

Validade dos Medicamentos:

Banco do Brasil: AG: 0111-2 C / C: 52129-9

Insc. Empresa CRF S.P :

- Insc. Municipal Empresa Nº

FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL:

MARCIA GABRIELA ANDREGHETTE

INSC.CRF:

65481

Todos os produtos cotados estão elencados no D.E.F (Dicionário de Especialidades Farmacêuticas)

Todos os produtos estão em conformidade com as determinações do Ministério da saúde, assim como da lei 6.360/75.

Venda proibida pelo comércio:

Sim (X) Não ()

OBS.: - Conforme Portaria 344 do ministério da saúde, não fracionamos embalagens de Psicotrópicos, em caso de adjudicação, efetuaremos as entregas em embalagens originais. Ao empenhá-los, favor adequar as quantidades das embalagens.

* Visando atualizar nosso cadastro, solicitamos nos fornecer endereço completo para entrega (logradouro, bairro, CEP) quando do envio empenho*

Atenção em caso de adjudicação para os produtos cotados, verificar corretamente as apresentações, pois entregaremos o cotado em nossa proposta.

Responsável Assinatura do Contrato:

CARLOS VINICIUS DE SOUZA

RG nº 47659263 CPF nº 394.856.808-13

End. Rua Braz Bilac, 305 - Set Life 2 - Mirassol SP CEP: 15.135-640 17981168815

terça-feira, 2 de setembro de 2025

CONFIMED HOSPITALAR LTDA, BALSAMO

Atenciosamente

**DORA MEDICAMENTOS LTDA**AV SILVIO BERTONHA, 533 - PQ DAS INDUSTRIAS
MARILIA - SP**Telefone: 1434135243**

e-mail: vendas@triunfal.com.br

CNPJ: 30.936.479/0001-33

IE: 438436797111

LICITAÇÃO Nº: 3.851

Emissão: 03/07/2025 **Vendedor:** VANESSA MARTINS
Cliente: 1.616 HOSP.CLINICAS FACU MED MARILIA-HC FAMEMA
CNPJ/CPF: 24.082.016/0001-59 **Inscrição/RG:** **Telefone:** 14-3434 2501
Endereço: R DR REINALDO MACHADO **Nº:** 255 **Compl:**
Bairro: FRAGATA **Cidade:** MARILIA **UF:** SP **CEP:** 17519080
Pregão: COMPRA DIRETA **Abertura:** 03/07/2025 **Vencimento:**
Tipo licitação: COMPRA DIRETA

ITENS**COMPRA DIRETA**

Lote / Cota	Ordem	Produto	Marca	Qtde	Un	Vlr Unit	Vlr Total
COMPRA DIRETA	1	5442 LEVOTIROXINA SODICA CPR 75MCG (GEN)	MERCK	800,00	CPR	0,4500	360,0000
TREZENTOS E SESSENTA REAIS							360,00

**DORA MEDICAMENTOS LTDA**

AV SILVIO BERTONHA, 533 - PQ DAS INDUSTRIAS
MARILIA - SP

Telefone: 1434135243

e-mail: vendas@triunfal.com.br

CNPJ: 30.936.479/0001-33

IE: 438436797111

TREZENTOS E SESENTA REAIS

Total Licitação: 360,00

"Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, ter conhecimento, concordar e aceitar todos os termos e cláusulas do edital em epígrafe".

"Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que os produtos são de primeira qualidade e atendem as especificações exigidas no presente edital."

"Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que nos preços estão incluídos, além do Lucro, todas as Despesas e Custos, como Fret para entrega do Serviço, sob as penas da Lei, que nos preços estão incluídas Despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação."

"Declaro que não existe, conta a empresa, qualquer fato impeditivo à participação na licitação citada, que não está declarada inidônea e que não existe, conta a empresa, qualquer fato impeditivo à participação na licitação em epígrafe".

"Declaro, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica deste Município, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou cosanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção".

"Declaro que são verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal."

Validade da Proposta: 0 Dias

Prazo de Entrega: 0 Dias

Condição de Pagamento: 30 DD

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil (001) - Marília/SP - C/C Nº 25922-5 - Agência Nº 6605-2.

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome Completo: ADRIANO DE PLÁCIDO
RG.: 30.289.300-3 CPF.: 264.035.198-24
Profissão: ADMINISTRADOR Estado Civil: SOLTEIRO
Residência: Rua Rotary Clube, Nº 50 - Apto 11 - Bairro Saliola.
Cidade: MARÍLIA - SP
Cargo que ocupa na empresa: SÓCIO-ADMINISTRADOR

Obs:



FATURAMENTO MINIMO R\$ 150,00

DORA MEDICAMENTOS LTDA

AV SILVIO BERTONHA, 533 - PQ DAS INDUSTRIAS
MARILIA - SP

Telefone: 1434135243

e-mail: vendas@triunfal.com.br

CNPJ: 30.936.479/0001-33

IE: 438436797111

Hospital das Clínicas Facul. Medicina Marília-HCFamema

CNPJ: 24.082.016/0001-59

R.Doutor Reinaldo Machado N° 255

Marília - SP

Orçamento: 98078

Data: 02/09/2025

Nr. Controle:

Proc. Cliente:

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Produto Nome Genérico Nome Comercial	Marca	Unit.	Total
1	2400	CP	LEVOTIROXINA SODICA LEVOTIROXINA SODICA 75MCG 30CP(G) Dosagem: 75MCG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	MERCK S/A	0,3400	816,00

VALOR TOTAL DO ANEXO ---->

816,00

Valores Expressos em Reais

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ----->

816,00

Valor por Extenso

oitocentos e dezesseis reais

ATENÇÃO !!! - Condição especial desta proposta:

- 1 - Esta proposta está condicionada à análise de crédito do cliente.
- 2 - Qualquer emissão de Autorização de Fornecimento - AF ou empenho deverá proceder de consulta ao nosso Departamento Financeiro.
- 3 - Considerar, quando existente, o conteúdo do campo Observação em cada item da proposta.
- 4 - Na eventualidade de ocorrência de entrega parcial dos produtos, será solicitada a emissão de uma nova Autorização de Fornecimento ou empenho.
- 5 - As quantidades a serem solicitadas em eventuais requisições de itens, decorrentes desta proposta, deverão ser adequadas (a maior ou a menor), tornando-as compatíveis com a apresentação da embalagem fornecida pelo fabricante proposto, nela referida, evitando-se fracionamentos não permitidos pela legislação vigente.

Validade da Proposta	Condições de Pagamento	Banco para Pagamento	Conta para Pagamento
3 Dias	30	BANCO DO BRASIL - CONTA	AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
Validade dos Produtos	Prazo de Entrega	Faturamento Mínimo	Procedência dos Produtos
	3	800,00	NACIONAL
Local de Entrega -->			

Carimbo Padronizado do CNPJ

49 228 695/0001-52

**LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA**

Av. Wilson Bego N° 745

Distrito Industrial CEP 14406-091

FRANCA - SP

Franca, 02/09/2025

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda



levotiroxina sódica

Merck S/A

Bula para o profissional de saúde

Comprimidos

**25, 50, 75, 88, 100, 112,
125, 150, 175 e 200 mcg**

levotiroxina sódica

Medicamento Genérico, Lei nº 9.787, de 1999

MERCK

APRESENTAÇÕES

Comprimidos 25 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 50 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 75 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 88 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 100 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 112 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 125 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 150 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 175 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos.
Comprimidos 200 mcg - Embalagem contendo 30 comprimidos

USO ORAL

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO

Levotiroxina sódica 25 mcg: cada comprimido contém 25 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 50 mcg: cada comprimido contém 50 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 75 mcg: cada comprimido contém 75 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 88 mcg: cada comprimido contém 88 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 100 mcg: cada comprimido contém 100 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 112 mcg: cada comprimido contém 112 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 125 mcg: cada comprimido contém 125 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 150 mcg: cada comprimido contém 150 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 175 mcg: cada comprimido contém 175 mcg de levotiroxina sódica.

Levotiroxina sódica 200 mcg: cada comprimido contém 200 mcg de levotiroxina sódica.

Excipientes: amido de milho, ácido cítrico, croscarmelose sódica, estearato de magnésio, gelatina, manitol.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

Este medicamento é destinado à:

- Terapia de reposição ou suplementação hormonal em pacientes com hipotireoidismo de qualquer etiologia (exceto no hipotireoidismo transitório, durante a fase de recuperação de tireoidite subaguda). Nesta categoria incluem-se: cretinismo, mixedema e hipotireoidismo comum em pacientes de qualquer idade (crianças, adultos e idosos) ou fase (por exemplo, gravidez); hipotireoidismo primário resultante de déficit funcional; atrofia primária da tireoide; ablação total ou parcial da glândula tireoide, com ou sem bócio; hipotireoidismo secundário (hipofisário) ou terciário (hipotalâmico).
- Supressão do TSH hipofisário no tratamento ou prevenção dos vários tipos de bócios eutireoidianos, inclusive nódulos tireoidianos, tireoidite linfocítica subaguda ou crônica (tireoidite de Hashimoto) e carcinomas foliculares e papilares, tireotropino-dependentes da tireoide.
- Ao diagnóstico nos testes de supressão, auxiliando no diagnóstico da suspeita de hipertireoidismo leve ou de glândula tireoide autônoma.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

– Hipotireoidismo

Pediátrico

A terapia de reposição com T4 (levotiroxina) é a escolha mais adequada para a maioria dos pacientes com hipotireoidismo.

Um estudo de coorte retrospectivo (n = 69) em pacientes pediátricos de até 2 anos de idade revelou que a administração inicial variável de levotiroxina, com base na etiologia para hipotireoidismo congênito, rapidamente normalizou os níveis de T4 livre sem a produção de hipertireoidismo iatrogênico persistente (Mathai et al, 2009).

Adulto

A levotiroxina é indicada para reposição ou suplementação em pacientes com hipotireoidismo, incluindo hipotireoidismo congênito, mixedema e hipotireoidismo primário resultante de deficiência funcional, atrofia primária, ausência da glândula tireoide (total ou parcial) ou de efeitos de radiação ou cirurgia com ou sem a presença de bócio; ou com hipotireoidismo secundário (pituitário) e hipotireoidismo terciário (hipotalâmico). Hipotireoidismo medicamentoso, como o subsequente de terapia com iodeto de potássio (SSKI) ou de terapia com carbonato de lítio, tem respondido adequadamente à descontinuação do agente causador e instituição da terapia com levotiroxina. A levotiroxina é eficaz na substituição da tireoide devido ao seu padrão de pureza, meia-vida longa, pool corpóreo grande, e simulação próxima dos níveis hormonais fisiológicos (Refetoff, 1975b; Stock et al., 1974; Surks et al., 1973b).

A administração diária de levotiroxina 0,05 mg foi eficaz na melhora dos sintomas do hipotireoidismo subclínico em um estudo controlado. O hipotireoidismo subclínico foi definido como níveis normais de tiroxina sérica e tiroxina livre, com níveis elevados de tireotropina sérica. Em pacientes tratados com tiroxina, o intervalo sistólico médio não mudou. No entanto, os intervalos sistólicos se normalizaram em 5 pacientes com os valores basais mais anormais. Os sintomas melhoraram em 8 de 14 pacientes recebendo tiroxina, em comparação a 3 de 12 pacientes recebendo placebo (Cooper et al, 1984).

– Hipotireoidismo congênito

Pediátrico

Um estudo de coorte retrospectivo (n = 69) em pacientes pediátricos de até 2 anos de idade revelou que a administração inicial variável de levotiroxina, com base na etiologia para hipotireoidismo congênito, rapidamente normalizou os níveis de levotiroxina livre (T4) sem a produção de hipertireoidismo iatrogênico persistente. A levotiroxina suspensão 15 mcg/mL foi administrada a pacientes com atireose (n = 17) que receberam dose de 15 mcg/kg/dia, a pacientes com ectopia (n = 35) que receberam dose de 12 mcg/kg/dia, e a pacientes com disormonogênese (n = 17) que receberam dose de 10 mcg/kg/dia. Testes frequentes de função da tireoide foram conduzidos semanalmente por 4 semanas, em seguida em 6 semanas, e mensalmente até 24 meses de idade e, por conseguinte, a cada 3 meses. Foram feitos ajustes da dose de levotiroxina para manter o T4 livre dentro da metade superior dos valores normais. Após o controle da etiologia e do nível inicial de T4 livre, uma dose inicial mais alta foi significativamente associada ao aumento da média do nível de T4 livre nas semanas 1 e 2 (p = 0,009). Uma correlação entre os níveis de T4 livre e dose entre as etiologias não foi significativamente diferente inicialmente (p = 0,6). Após 2 anos, no entanto, a dose foi significativamente associada à etiologia (p = 0,006) com atireose requerendo doses iniciais maiores, as quais rapidamente foram diminuídas ao longo do tempo. Duas semanas após o início da terapia, uma maioria de pacientes apresentou normalização do TSH (menos ou igual a 8 milhões de unidades internacionais/litro): 26% ao final da primeira semana, 72% ao final da segunda semana, 92% na terceira semana, e 96% na quarta semana. O tempo de normalização

do TSH não foi correlacionado à etiologia. Nas primeiras 6 semanas de terapia, foram necessários 77 ajustes de dose, com a maioria sendo reduções ($n = 63$) e ocorrendo entre as 2 primeiras semanas; 49% dos pacientes precisaram de um, 24% precisaram de dois, e 6% precisaram de três ajustes de dose. O número de mudança de doses não estava correlacionado à etiologia. Dados de dois anos mostraram que, exceto por 2 pacientes não aderentes, todos apresentaram níveis normais de T4 livre. Em 65% dos pacientes, os níveis transitórios de TSH foram maiores de 8 milhões de unidades internacionais/litro (mUI/L) e 84% apresentaram níveis de TSH maiores de 5 mUI/L ocasionalmente durante os primeiros dois anos. Durante as primeiras 4 semanas de terapia, foi observado hipertireoidismo em 28% dos pacientes (disormonogênese em 12% e atireose em 35%). Em duas semanas, os níveis elevados de T4 voltaram ao normal em todos os pacientes, e em uma semana em 58% dos pacientes (Mathai et al, 2008).

– Supressão do TSH hipofisário

Indicado para tratamento ou prevenção de bócio eutireoides, nódulos da tireoide subagudos ou tireoidite linfocítica crônica (tireoidite de Hashimoto), bócio multinodular, adjuvante à cirurgia e radioiodoterapia no tratamento de câncer de tireoide bem diferenciado tireotropina-dependente.

Existe evidência conflitante no uso de levotiroxina no tratamento de nódulos únicos da tireoide.

Adulto

A supressão da tireoide com levotiroxina (L-tiroxina) e imagem com pertecnetato de tecnécio 99-m (99mTc) foi eficaz para o reconhecimento do tecido tireoidiano autônomo, apresentando vantagens de conveniência para o paciente e uma imagem melhor em comparação ao primeiro teste de supressão de tri-iodotironina (T3) usando 131I-iodeto para a imagem. Em sujeitos de pesquisa controlados ($n = 15$), a captação de pertecnetato 99mTc (10 mCi) foi reduzida para uma média de 76% após 10 dias da administração de L-tiroxina 2 mcg/kg/dia. Entre 20 sujeitos de pesquisa com doença tireoidiana, aqueles com tecido tireoidiano autônomo (pacientes com doença de Graves, bócio difuso tóxico não autoimune, ou nódulos autônomos funcionais) não mostraram redução significativa na captação. Efeitos colaterais não foram relatados pelos pacientes. Pacientes recebendo medicamentos antitireoide não precisaram descontinuí-los para esse teste. A meia-vida física curta de 99mTc (6 horas) e a curta permanência de 99mTc na glândula tireoide fornecem uma dose baixa de radiação para a tireoide e permite estudos em curtos intervalos de tempo (Ramos et al., 2000).

Em um estudo randomizado, cruzado, e controlado por placebo, a levotiroxina diminuiu significativamente o volume de nódulos de tireoide. Foram randomizados em 4 braços de tratamento 49 pacientes com um único nódulo palpável. O grupo 1 recebeu placebo por 1 ano, trocando em seguida para tratamento de um ano com levotiroxina para supressão de grau elevado de hormônio estimulante da tireoide (TSH). O TSH foi suprimido para menos ou igual a 0,1 miliunidades por mililitro (mL), com doses médias de 3,2 mcg/kg/dia de levotiroxina. O grupo 2 inicialmente recebeu levotiroxina para supressão de nível elevado de TSH e foi cruzado com placebo no segundo ano. O grupo 3 iniciou o estudo recebendo placebo e alterou para levotiroxina para supressão de nível baixo de TSH, e o grupo 4 iniciou com levotiroxina para supressão de nível baixo de TSH e alterou para placebo. Grupos de supressão de nível baixo de TSH foram suprimidos com 0,4 a 0,6 miliunidades/mL com doses médias de 1,4 mcg/kg/dia de levotiroxina. Nove pacientes foram excluídos da análise de dados devido a não-aderência ou inadequação à supressão do TSH. No grupo 1 ($n = 9$) e grupo 2 ($n = 11$), 12 meses de supressão de nível alto com levotiroxina resultaram em uma diminuição significativa do volume de nódulo, de 1,79 mL (p abaixo de 0,01) e 1,67 (p abaixo de 0,001) respectivamente. Nos grupos 3 ($n = 10$) e 4 ($n = 10$), 12 meses de supressão de nível baixo com levotiroxina resultaram em uma diminuição do volume de nódulo de 1,39 mL (p abaixo de 0,05) e de 1,37 (p abaixo de

0,01). No seguimento do tratamento com levotiroxina, foi observada uma redução de mais de 50% do nódulo em 37,5% dos pacientes com supressão de nível alto de TSH e em 41,6% dos pacientes com supressão de nível baixo de TSH. As diferenças entre os grupos não foram significativas ($p = \text{NS}$). A levotiroxina foi bem tolerada. No entanto, 4 pacientes dos grupos de supressão de nível alto de TSH desenvolveram sintomas e sinais de hipertireoidismo durante a metade do tratamento de estudo. Os autores recomendam o uso de dose baixa de levotiroxina para diminuir a possibilidade de desenvolvimento de toxicidade da levotiroxina (Koc et al, 2002).

A levotiroxina reduziu o volume dos nódulos únicos da tireoide em um estudo multicêntrico, randomizado, duplo-cego, controlado por placebo. Os pacientes foram seguidos por 18 meses e receberam prescrição de levotiroxina para manter os níveis de hormônio estimulante da tireoide (TSH) abaixo de 0,3 mUI/litro ($n = 64$) ou placebo ($n = 59$). Ao final de 18 meses, o volume do nódulo diminuiu uma média de 0,36 mililitros (mL) $\pm$ 1,71 mL no grupo, enquanto o grupo de placebo mostrou um aumento médio de 0,62 mL $\pm$ 3,67 mL ($p = 0,01$). Pacientes que apresentaram uma diminuição de mais de 50% do volume do nódulo, foram classificados como "responsivos". Dezesete dos 64 pacientes no braço de tratamento e 10 dos 59 pacientes recebendo placebo foram considerados "responsivos" ($p = 0,04$) (Wémeau et al, 2002).

A levotiroxina isolada ou em combinação com iodato foi tão eficaz quanto iodato isolado para o tratamento de bócio endêmico. Em um modo randomizado, 166 pacientes receberam levotiroxina 150 mcg/dia e iodo 400 mcg/dia, ou uma combinação de levotiroxina 75 mcg/dia e iodo 200 mcg/dia, por 8 meses. Uma diminuição comparável e significativa no tamanho do bócio aconteceu em todos os grupos (Hintze et al, 1989).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Mathai S, et al. A novel therapeutic paradigm to treat congenital hypothyroidism. Clin Endocrinol (Oxf). 2008 Jul;69(1):142-7.
- Refetoff S. Thyroid hormone therapy. Med Clin North Am. 1975 Sep;59(5):1147-62.
- Stock JM, et al. Replacement dosage of L-thyroxine in hypothyroidism. A re-evaluation. N Engl J Med. 1974 Mar 7;290(10):529-33.
- Surks MI, et al. A new radioimmunoassay for plasma L-triiodothyronine: measurements in thyroid disease and in patients maintained on hormonal replacement. J Clin Invest. 1972 Dec;51(12):3104-13.
- Cooper DS, et al. L-Thyroxine therapy in subclinical hypothyroidism. A double-blind, placebo-controlled trial. Ann Intern Med. 1984 Jul;101(1):18-24.
- Ramos CD, et al. Thyroid suppression test with L-thyroxine and [99mTc] pertechnetate. Clin Endocrinol (Oxf). 2000 Apr;52(4):471-7.
- Koc M, et al. Effect of low- and high-dose levothyroxine on thyroid nodule volume: a crossover placebo-controlled trial. Clin Endocrinol (Oxf). 2002 Nov;57(5):621-8.
- Hintze G, et al. Treatment of endemic goitre due to iodine deficiency with iodine, levothyroxine or both: results of a multicentre trial. Eur J Clin Invest. 1989 Dec;19(6):527-34.
- Wémeau JL, et al. Effects of thyroid-stimulating hormone suppression with levothyroxine in reducing the volume of solitary thyroid nodules and improving extranodular nonpalpable changes: a randomized, double-blind, placebo-controlled trial by the French Thyroid Research Group. J Clin Endocrinol Metab. 2002 Nov;87(11):4928-34.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

Os hormônios tireoidianos maiores são a levotiroxina (T4) e a tri-iodotironina (T3). As quantidades de levotiroxina liberadas na circulação por uma glândula tireoide funcionante são reguladas pela quantidade de tireotropina (TSH) secretada pela parte anterior da glândula hipófise. A síntese de TSH é por sua vez regulada tanto pelos níveis de levotiroxina e tri-

iodotironina circulantes como pelo hormônio de liberação da tireotropina (TRH), secretado pelo hipotálamo. O reconhecimento desse sistema complexo de resposta (feedback) é muito importante para o diagnóstico e o tratamento da disfunção tireoidiana.

A absorção da levotiroxina é variável, girando em torno de 50% a 80% das doses administradas. Esta variação de absorção é dependente de vários fatores, tais como: veículos utilizados em sua preparação, conteúdo intestinal, flora intestinal e fatores dietéticos.

Mais de 99% dos hormônios circulantes estão ligados às proteínas séricas, incluindo a globulina (TBg), pré-albumina (TBPA) e albumina (TBa), cuja capacidade e afinidade variam de acordo com os hormônios. A levotiroxina apresenta uma afinidade maior de ligação que a tri-iodotironina, tanto ao nível da circulação, como a nível celular, o que explica o seu maior tempo de ação. A meia-vida da levotiroxina (T4) no plasma normal é de 6 a 7 dias. Essa meia-vida diminui no hipertireoidismo e aumenta no hipotireoidismo. A deiodinação da levotiroxina ocorre em vários locais como o fígado, rins e outros tecidos. O hormônio conjugado sob a forma de glucuronatos ou sulfatos é encontrado na bile e intestino, onde se completa o ciclo entero-hepático. Diariamente, cerca de 70% de levotiroxina (T4) metabolizada é deiodinada.

O principal efeito dos hormônios tireoidianos exógenos é o aumento do índice metabólico dos tecidos. Os hormônios tireoidianos também estão relacionados com o crescimento e diferenciação dos tecidos. Nos jovens em estado de deficiência, existe um atraso de crescimento e uma imaturação esquelética, e em outros sistemas ocorre principalmente uma falha de ossificação das epífises e do desenvolvimento do sistema nervoso central.

Assim, a administração da levotiroxina produz:

- aumento do consumo tissular de oxigênio;
- aumento do metabolismo basal;
- aumento do ritmo cardíaco.

4. CONTRAINDICAÇÕES

Levotiroxina está contraindicada em casos de: hipersensibilidade aos componentes da fórmula, infarto do miocárdio recente, tireotoxicose não tratada, insuficiência suprarrenal descompensada e hipertireoidismo não tratado.

Não há contraindicação relativa a faixas etárias.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

ADVERTÊNCIAS

- A levotiroxina deve ser usada com extremo cuidado em pacientes com distúrbios cardiovasculares, incluindo angina pectoris, insuficiência cardíaca, infarto do miocárdio e hipertensão; se necessário, devem ser utilizadas doses iniciais menores, aumentos pequenos de dose e intervalos maiores entre os aumentos de dose.
- Cuidados especiais devem ser tomados em pacientes idosos com bócio e função tireoidiana normal, que já sofreram infarto do miocárdio ou que apresentam angina pectoris, insuficiência cardíaca ou arritmia com taquicardia.
- A terapia de reposição da tireoide pode precipitar uma crise suprarrenal aguda em pacientes com insuficiência suprarrenal ou insuficiência pituitária sem o adequado amparo de corticosteroides.
- Em neonatos prematuros com peso baixo, o início da terapia com levotiroxina deve ser realizado com extrema cautela, pois pode ocorrer colapso circulatório devido a imaturidade da função suprarrenal (vide item “**Reações adversas**”).

- Recomenda-se cautela quando a levotiroxina é administrada em pacientes com histórico conhecido de epilepsia, pois nesses pacientes há um aumento do risco de convulsões.
- Reações de hipersensibilidade (incluindo angioedema), às vezes graves, foram relatadas com o uso de levotiroxina. Se ocorrerem sinais ou sintomas de reações alérgicas, o tratamento com levotiroxina deve ser descontinuado e iniciado o tratamento sintomático apropriado (vide item “**Contraindicações**” e “**Reações Adversas**”)

Efeitos sobre a densidade mineral óssea: o uso de levotiroxina pode estar associado a risco de perda óssea, com consequente desenvolvimento de osteoporose e de fraturas. Este risco foi observado em alguns estudos em mulheres na pós menopausa, usando doses supressivas de TSH após carcinoma diferenciado de tireoide.

PRECAUÇÕES

A levotiroxina deve ser introduzida muito gradualmente em pacientes idosos e naqueles com hipotireoidismo de longa data a fim de evitar qualquer aumento repentino das necessidades metabólicas.

Hormônios da tireoide não devem ser usados para a redução de peso. Em pacientes eutireoidianos, as dosagens normais não são eficazes para a perda de peso e dosagens maiores podem produzir manifestações graves ou mesmo fatais, particularmente quando administradas em associação com aminas simpatomiméticas.

São necessários cuidados adicionais quando a levotiroxina é administrada a pacientes com diabetes mellitus ou com diabetes insipidus.

A posologia deve ser adaptada de acordo com os testes da função tireoidiana (TSH +/- L-T4). A monitoração dos pacientes deve ser realizada de acordo com sintomas clínicos, assim como com os testes da função da tireoide.

É necessário monitorar os pacientes recebendo administração concomitante de levotiroxina e medicamentos que podem afetar a função da tiroide (tais como amiodarona, inibidores da tirosina quinase, salicilatos e furosemida em altas doses) (vide item “Interações Medicamentosas”).

Durante a terapia com levotiroxina em mulheres pós-menopáusicas com risco aumentado de osteoporose, a dosagem de levotiroxina sódica deve ser ajustada para o nível eficaz mais baixo possível (vide item “Reações Adversas”).

Gravidez e lactação

Gravidez

A levotiroxina não atravessa prontamente a barreira placentária e seu uso na prática médica não mostrou efeitos adversos ao feto. **A manutenção dos níveis dos hormônios tireoidianos dentro da faixa normal é vital para as gestantes assegurarem a saúde materna e do feto.** Assim, o tratamento com a levotiroxina não precisa ser modificado durante a gravidez. Tanto os níveis de TSH quanto os do hormônio tireoidiano devem ser monitorados periodicamente e, se necessário, o tratamento deve ser ajustado.

Durante a gestação, a levotiroxina sódica é contraindicada como tratamento adjuvante do hipertireoidismo tratado com medicamentos antitireoide. A ingestão adicional de levotiroxina pode aumentar nas dosagens requeridas de medicamentos antitireoide. Os

medicamentos antitireoide, diferentemente da levotiroxina, atravessam a barreira placentária nas dosagens eficazes, o que pode resultar em hipotireoidismo no feto. Assim, o hipertireoidismo durante a gravidez deve ser tratado com baixas dosagens de um único agente antitireoideano.

Lactação

Uso compatível com o aleitamento ou doação de leite humano: O uso desse medicamento não interfere no aleitamento do bebê.

Uma mínima quantidade de levotiroxina é excretada pelo leite materno e a lactação não necessita ser descontinuada durante o tratamento.

Categoria de risco na gravidez: A. Este medicamento pode ser utilizado durante a gravidez desde que sob prescrição médica ou do cirurgião-dentista.

Alterações na capacidade de dirigir veículos e/ou operar máquinas

Não há indicação de que a levotiroxina possa prejudicar a habilidade de dirigir ou conduzir máquinas.

Interferência com exames laboratoriais

A biotina pode interferir com os imunoensaios da tireoide que são baseados na interação biotina/estreptavidina, levando à obtenção resultados falsamente diminuídos ou aumentados. O risco de interferência aumenta com doses mais altas de biotina.

Durante interpretação dos resultados dos testes laboratoriais, deve-se levar em consideração a possível interferência da biotina, principalmente se for observada falta de coerência com o quadro clínico apresentado.

Para pacientes que utilizam produtos que contém biotina, o profissional do laboratório deve ser informado quando um teste da função tireoidiana for solicitado. Testes alternativos que não sejam suscetíveis à interferência da biotina devem ser considerados, se disponíveis.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Medicamento-medicamento

Efeitos da levotiroxina sobre outros medicamentos:

Aplicável para todas as vias de administração:

- **Anticoagulantes orais (por exemplo, dicumarol e varfarina): os hormônios tireoidianos aumentam os efeitos dos anticoagulantes orais.** Pacientes em terapia com anticoagulantes ainda requerem monitoração cuidadosa quando o tratamento com agentes tireoidianos inicia-se ou é alterado conforme a necessidade de ajuste da dosagem do anticoagulante oral (redução da dose).
- **Antidiabéticos orais e insulina:** o uso de levotiroxina pode levar a um aumento da glicemia, e em pacientes diabéticos, pode ser necessário ajuste de dose dos antidiabéticos orais ou da insulina. Esse efeito ocorre porque os hormônios tireoidianos ajudam a regular a sensibilidade hepática à insulina, que é importante para a inibição da gliconeogênese hepática.

Efeitos de outros medicamentos sobre a levotiroxina:

Aplicável ao uso concomitante de medicamentos para qualquer via de administração:

- **Efeito de drogas indutoras do citocromo P-450:** Medicamentos indutores enzimáticos tais como rifampicina, carbamazepina, fenitoína, barbitúricos e produtos que contenham Erva de São João (*Hypericum perforatum L.*) podem aumentar o “clearance” hepático de levotiroxina, resultando em redução das concentrações séricas plasmáticas dos hormônios tireoidianos. Assim, os pacientes em terapia de reposição dos hormônios da tireoide devem necessitar de aumento nas dosagens se esses produtos forem administrados concomitantemente.
- **Inibidores da bomba de prótons (IBPs):** a coadministração com IBPs pode causar diminuição da absorção dos hormônios tireoidianos, devido ao aumento do pH intragástrico causado pelos IBPs. Monitoramento regular da função tireoidiana e monitoramento clínico são recomendados durante o tratamento concomitante. Pode ser necessário aumentar a dose de hormônios tireoidianos. Cuidados também devem ser tomados quando o tratamento com IBP terminar.
- **A amiodarona inibe a conversão periférica da levotiroxina T4 para T3 resultando em redução da concentração sérica de T3 e aumento do nível de TSH sérico.**
- **Glicocorticoides, propiltiouracil e beta-simpatolíticos (especialmente propranolol) inibem a conversão periférica de levotiroxina T4 para T3 e pode levar à redução da concentração sérica de T3.**
- **Inibidores da protease: houve relatos de perda de efeito terapêutico da levotiroxina quando usada concomitantemente com lopinavir/ritonavir.** Portanto, os sintomas clínicos, bem como testes de função da tireoide deverão ser cuidadosamente monitorados em pacientes em tratamento com levotiroxina e lopinavir/ritonavir concomitantemente.
- **Inibidores da tirosina quinase tais como imatinibe, sunitinibe ou sorafenibe podem reduzir a eficácia da levotiroxina.** Portanto, os sintomas clínicos assim como a função da tireoide devem ser cuidadosamente monitorados em pacientes recebendo levotiroxina e inibidores da tirosina quinase concomitantemente. Pode ser necessário ajustar a dose da levotiroxina.
- **Estrógenos, por exemplo contraceptivos, orais aumentam a ligação da tiroxina, levando a erros de diagnósticos e tratamentos.**
- **Salicilatos:** doses maiores que 2g/dia podem inibir a ligação de T4 e de T3 à Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG). O efeito inicial é um aumento nos níveis dos hormônios tireoidianos, seguido de um decréscimo dos seus níveis totais. Estudos descrevem que, quando em níveis terapêuticos, os salicilatos podem causar uma redução dos níveis de T4 total e de T4 livre na ordem de 20 – 30%.
- **Furosemida:** dose alta de furosemida (> 80 mg), por via intravenosa, associada a alterações na função renal e da concentração sérica de albumina pode alterar a ligação de T4 e T3 na TBG (globulina ligadora de tiroxina) e promover um aumento transitório de T4 livre e redução do T4 total. Esse efeito não é observado nas doses usuais utilizadas em pacientes hipertensos ou com insuficiência cardíaca.

- **Clofibrato:** estudos em modelos animais sugerem que o clofibrato pode atuar como um indutor enzimático microsomal alterando o metabolismo dos hormônios tireóideos pelo aumento da glicoronidação da tiroxina com consequente redução dos níveis de T4 e de T3 livre, através da modificação na expressão do RNAm das proteínas ligadoras da tiroxina (TBG).
- **Antidiabéticos:** a levotiroxina pode reduzir o efeito hipoglicêmico dos agentes antidiabéticos orais, tais como metformina, glimepirida e glibenclamida, bem como da insulina. É recomendada a monitorização dos níveis de glicose no sangue, especialmente quando a terapia hormonal da tireoide for iniciada ou interrompida, e se necessário, a dosagem do antidiabético deve ser ajustada.
- **Meios de contraste iodados:** alguns meios de contraste iodados (ácido iopanoico, ipodato de sódio e algumas preparações intravenosas contendo iodo) podem interferir temporariamente (aproximadamente durante 10 a 14 dias, tempo de excreção dos contrastes) na atividade das deiodinases com consequente interferência na função tireoidiana. Neste período pode haver liberação de iodo em quantidade (14 a 175 mg de iodeto) capaz de reduzir a secreção dos hormônios tireoidianos e causar hipotireoidismo.
- **Orlistate:** pode ocorrer hipotireoidismo e/ou controle reduzido do hipotireoidismo quando levotiroxina e orlistate são tomados ao mesmo tempo. Isso pode acontecer devido a uma diminuição da absorção de levotiroxina.

Aplicável ao uso concomitante de medicamentos administrados por via oral:

- A coadministração de semaglutida pode afetar a exposição de levotiroxina. A exposição total (AUC) de tiroxina (ajustada para níveis endógenos) aumentou em 33% após administração de dose única de semaglutida, e a exposição máxima (C_{máx}) manteve-se inalterada. Deve-se considerar a monitorização dos parâmetros da tireoide e ajuste de dose ao tratar pacientes com levotiroxina e semaglutida concomitantemente.

Medicamentos administrados por via oral que podem reduzir a absorção da levotiroxina (T4):

- **Resinas de troca iônica tais como colestiramina, sevelamer ou sulfato cálcico de poliestireno e sais de sódio:** há redução da absorção da levotiroxina ingerida devido à **ligação aos hormônios tireoidianos no trato gastrointestinal**. Assim, deve-se separar a administração de resinas de troca iônica da administração da levotiroxina tanto quanto possível.
- **Sequestrante de ácido biliar: colesevelam** **liga-se à levotiroxina e reduz a sua absorção no trato gastrointestinal**. Não foi observada interação quando a levotiroxina foi administrada por pelo menos 4 horas antes de colesevelam. Desta forma, **a levotiroxina deve ser administrada por no mínimo 4 horas antes de colesevelam**.
- **Medicamentos para o trato gastrointestinal tais como sucralfato, antiácidos e carbonato de cálcio):** ocorre redução da absorção de levotiroxina no trato gastrointestinal. Assim, deve-se separar a administração de medicamentos para o trato gastrointestinal da administração da levotiroxina tanto quanto possível.

- **Sais de ferro: o sulfato ferroso reduz a absorção da levotiroxina do trato gastrointestinal.** Assim, deve-se separar a administração de sais de ferro da administração da levotiroxina tanto quanto possível.

Medicamento-alimento

Soja: em recém-nascidos sob dieta com soja e tratados com levotiroxina para hipotireoidismo congênito, foi relatado um aumento no nível de TSH. Excepcionalmente, doses excessivas de levotiroxina podem ser necessárias para atingir níveis séricos normais de T4 e TSH. Durante e após a dieta com soja, é necessária uma monitorização dos níveis de T4 e TSH no sangue, com possível ajuste de dose.

Café: a ingestão simultânea de levotiroxina com café deve ser evitada pois pode reduzir a absorção de levotiroxina pelo trato gastrointestinal. Desta forma, é recomendado manter um intervalo (de 30 minutos à 1 hora) entre a ingestão da levotiroxina e café, o que pode diminuir o risco de interação.

Os alimentos podem interferir com a absorção da levotiroxina. Assim recomenda-se a administração da levotiroxina com estômago vazio (30 minutos à 1 hora antes ou 2 horas após o café da manhã ou ingestão de alimento), a fim de aumentar sua absorção.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Levotiroxina deve ser mantida em sua embalagem original. Armazenar em temperatura ambiente (de 15°C a 30°C). Proteger da luz e umidade.

Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Características físicas e organolépticas:

Os comprimidos de levotiroxina são redondos, quase brancos, planos em ambas as faces e com a inscrição correspondente à cada concentração (EM25; EM50; EM75; EM88; EM100; EM112; EM125; EM150; EM175; EM200) em uma das faces.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

As doses administradas de levotiroxina variam de acordo com o grau de hipotireoidismo, a idade do paciente e a tolerabilidade individual. A fim de se adaptar a posologia, é recomendável antes de iniciar o tratamento efetuar as dosagens radioimunológicas do (T3), (T4) e do TSH.

Os comprimidos devem ser administrados com líquido, por via oral.

Este medicamento não deve ser partido ou mastigado.

Uso adulto

- **Hipotireoidismo:** levotiroxina deve ser administrada em doses baixas (50 mcg/dia) que serão aumentadas de acordo com as condições cardiovasculares do paciente.

Dose inicial: 50 mcg/dia, aumentando-se 25 mcg a cada 2 ou 3 semanas até que o efeito desejado seja alcançado. Em pacientes com hipotireoidismo de longa data, particularmente com suspeita de alterações cardiovasculares, a dose inicial deverá ser ainda mais baixa (25 mcg/dia).

Manutenção: recomenda-se 75 a 125 mcg diários sendo que alguns pacientes, com má absorção, podem necessitar de até 200 mcg/dia. A maioria dos pacientes não exige doses superiores a 150 mcg/dia. A falta de resposta às doses de 200 mcg/dia sugere má absorção, não obediência ao tratamento ou erro diagnóstico.

- **Supressão do TSH (câncer de tireoide) / nódulos / bócio eutireoidianos em adultos:** dose supressiva média de levotiroxina (T4): 2,6 mcg/kg/dia, durante 7 a 10 dias. Essa dose geralmente é suficiente para obter normalização dos níveis séricos de T3 e T4 e falta de resposta à ação do TSH. A levotiroxina sódica deve ser empregada com cautela em pacientes com suspeita de glândula tireoide autônoma, considerando que a ação dos hormônios exógenos pode somar-se aos hormônios de fonte endógena.

Uso pediátrico

No recém-nascido, a posologia inicial deverá ser de 5 a 6 mcg/kg/dia em função da dosagem dos hormônios circulantes. Na criança a posologia deve ser estabelecida em função dos resultados das dosagens hormonais e em geral é de 3 mcg/kg/dia.

Os comprimidos de levotiroxina devem ser ingeridos com estômago vazio (30 minutos à 1 hora antes ou 2 horas após o café da manhã ou ingestão de alimento), a fim de aumentar sua absorção.

Para as crianças com dificuldades de ingerir os comprimidos, estes devem ser triturados e dissolvidos em pequena quantidade de água. Esta suspensão pode ser administrada em colher ou conta-gotas. Os comprimidos triturados podem também ser administrados com pequenas quantidades de alimentos (cereais, sucos, etc.). Esta suspensão preparada não pode ser guardada para uso posterior.

Não há estudos dos efeitos da levotiroxina administrada por vias não recomendadas. Portanto, por segurança e para garantir a eficácia deste medicamento, a administração deve ser somente por via oral.

Pacientes idosos

No idoso, a integridade do sistema cardiovascular pode estar comprometida. Por isso, neste paciente a terapia com levotiroxina deve ser iniciada com doses baixas, como por exemplo: 25-50 mcg/dia.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Reação muito comum ($\geq 1/10$)

Reação comum ($\geq 1/100$ e $< 1/10$)

Reação incomum ($\geq 1/1.000$ e $< 1/100$)

Reação rara ($\geq 1/10.000$ e $< 1/1.000$)

Reação muito rara ($< 1/10.000$)

Reação desconhecida (não pode ser estimada a partir dos dados disponíveis)

Em geral, as reações adversas da levotiroxina estão associadas a uma dosagem excessiva e correspondem aos sintomas do hipertireoidismo.

Distúrbios do sistema imunológico

Desconhecida: hipersensibilidade.

Distúrbios cardíacos

Muito comum: palpitações;

Comum: taquicardia;

Desconhecidas: arritmias cardíacas e dor de angina.

Distúrbios da pele e subcutâneo

Desconhecidas: angioedema, “rash”, urticária e sudorese.

Distúrbios psiquiátricos

Muito comum: insônia.

Comum: nervosismo.

Desconhecida: excitabilidade.

Distúrbios musculoesqueléticos e dos tecidos conjuntivos

Desconhecidas: fraqueza muscular e câibras, osteoporose em doses supressivas de levotiroxina, especialmente em mulheres pós-menopáusicas, principalmente quando tratado por um longo período.

Distúrbios vasculares

Desconhecidas: fogachos, colapso circulatório em neonatos prematuros de baixo peso (vide item “Advertências e precauções”).

Distúrbios do sistema reprodutivo e da mama

Desconhecida: irregularidades menstruais.

Distúrbios gastrointestinais

Desconhecidas: diarreia e vômito.

Investigações

Desconhecida: perda de peso.

Distúrbios do sistema nervoso

Muito comum: dor de cabeça.

Desconhecida: tremores, hipertensão intracraniana benigna particularmente em crianças.

Distúrbios gerais e alterações no local de administração

Desconhecida: intolerância ao calor, febre.

Distúrbios endócrinos

Comum: hipertireoidismo.

Tais efeitos geralmente desaparecem com a redução da dosagem ou suspensão temporária do tratamento.

Reações alérgicas

Desconhecidas: “rash”, urticária, dificuldade em respirar, falta de ar e inchaço da face, lábios, garganta ou língua.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

Sinais e sintomas:

Foi relatada **tempestade tireoidiana** após a intoxicação massiva ou crônica, podem ocorrer também **convulsões, arritmias cardíacas, insuficiência cardíaca, coma e morte.**

Tratamento:

Em superdoses agudas, a absorção gastrointestinal pode ser reduzida por carvão ativo. O tratamento frequentemente é sintomático e suporte: betabloqueadores podem ser úteis no controle dos sintomas de hiperatividade simpatomimética. Em casos de superdosagem com altas quantidades, a plasmaferese deve ser considerada.

A superdose com levotiroxina requer um acompanhamento por um período mais extenso, uma vez que os sintomas podem ser prorrogados por até 6 dias, devido a conversão periférica gradual da levotiroxina em tri-iodotironina.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

Registro: 1.0089.0416

Importado e registrado por: **MERCK S.A.**

CNPJ 33.069.212/0001-84

Estrada dos Bandeirantes, 1099

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22710-571

Indústria Brasileira

Produzido por: Merck S.A. de C.V., Naucalpan de Juarez – México
ou

Merck Healthcare KGaA, Darmstadt - Alemanha

VENDA SOB PRESCRIÇÃO.

Esta bula foi aprovada pela Anvisa em 09/12/2024.

LEVOTIROXINA SÓDICA - Histórico de Alteração da Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula				Dados das alterações de bula		
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data de aprovação	Itens de bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
29/05/2023	-	10452 - GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – publicação no bulário RDC 60/12	29/05/2023	0543275/23-0	10459 - GENÉRICO - Inclusão Inicial de Texto de Bula- publicação no Bulário RDC 60/12	Não se aplica	VP: 4. O que devo saber antes de usar este medicamento? VPS: 6. Interações medicamentosas	VP/VPS	Comprimidos 25 mcg, 50 mcg, 75 mcg, 88 mcg, 100 mcg, 112 mcg, 125 mcg, 150 mcg, 175 mcg, 200 mcg
29/05/2023	0543275/23-0	10459 - GENÉRICO - Inclusão Inicial de Texto de Bula- publicação no Bulário RDC 60/12	13/09/2022	4683160/22-6	10488 - GENÉRICO - Registro de Medicamento - CLONE	DOU 23/01/2023 (Resolução-RE nº 205, de 19 de janeiro de 2023)	VP & VPS: Textos em conformidade com a bula padrão publicada no bulário eletrônico da Anvisa em 19/09/2022.	VP/VPS	Comprimidos 25 mcg, 50 mcg, 75 mcg, 88 mcg, 100 mcg, 112 mcg, 125 mcg, 150 mcg, 175 mcg, 200 mcg



Outlook

RE: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

De Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Data Qua, 03/09/2025 11:11

Para Matheus Daikawa dos Santos <matheussantos@hcfamema.sp.gov.br>

Bom dia.

Atende ao descritivo ofertado pelo fornecedor

**Farm. Walter Eduardo Zimmermann Dias**

Chefe da Seção Técnica

Núcleo de Farmácia

eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br | 14 3434-2525 - Ramal - 1751

Rua Reinaldo Machado, 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



De: Matheus Daikawa dos Santos <matheussantos@hcfamema.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de setembro de 2025 11:09

Para: Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Bom dia Eduardo,
Segue em anexo bula:

Solicito avaliação bula referente ao medicamento:

- 22066 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG

Descritivo: LEVOTIROXINA SODICA 75MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO: C/C/D

Marca ofertada: MERCK

At.te,



Matheus Daikawa

Auxiliar de compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos

matheussantos@hcfamema.sp.gov.br | 14 3434 2501 - Ramal - 2370

Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

Publicada em 07/08/2025 12h30min.

GGREM	Medicamento (Laboratório)				Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 19,5%	ICMS 20%	ICMS 20,5%	ICMS 21%	ICMS 22%	ICMS 22,5%	ICMS 23%
	Laboratório					PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%	PF 22,5%	PF 23%
	Dec. Jud./Anl. Rec.	CAP	Reg. Preço	ICMS0%		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 21%	PMVG 22%	PMVG 22,5%	PMVG 23%
LEVOTIROXINA SÓDICA																		
525420610119111	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	25 MCG COM CT BL AL AL X 30	7,08	8,05*	8,53*	8,58*	8,63*	8,74*	8,80*	8,85*	8,91*	8,96*	9,08*	9,14*	9,19*			
			5,56	6,32*	6,69*	6,73*	6,77*	6,86*	6,91*	6,94*	6,99*	7,03*	7,13*	7,17*	7,21*			
525420607118118	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	50 MCG COM CT BL AL AL X 30	7,82	8,89*	9,42*	9,48*	9,54*	9,65*	9,71*	9,78*	9,84*	9,90*	10,03*	10,09*	10,16*			
			6,14	6,98*	7,39*	7,44*	7,49*	7,57*	7,62*	7,68*	7,72*	7,77*	7,87*	7,92*	7,97*			
525420601111111	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	75 MCG COM CT BL AL AL X 30	8,55	9,72	10,30	10,36	10,43	10,56	10,62	10,69	10,75	10,82	10,96	11,03	11,10			
			6,71	7,63	8,08	8,13	8,19	8,29	8,33	8,39	8,43	8,49	8,60	8,65	8,71			
525420602116117	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	100 MCG COM CT BL AL AL X 30	6,68	7,59*	8,05*	8,10*	8,15*	8,25*	8,30*	8,35*	8,40*	8,46*	8,56*	8,62*	8,68*			
			5,24	5,96*	6,32*	6,36*	6,40*	6,47*	6,51*	6,55*	6,59*	6,64*	6,72*	6,76*	6,81*			
525420603112115	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	125 MCG COM CT BL AL AL X 30	9,79	11,13	11,80	11,87	11,94	12,09	12,16	12,24	12,31	12,39	12,55	12,63	12,71			
			7,68	8,73	9,26	9,32	9,37	9,49	9,54	9,61	9,66	9,72	9,85	9,91	9,97			
525420604119113	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	150 MCG COM CT BL AL AL X 30	10,56	12,00*	12,72*	12,80*	12,88*	13,04*	13,12*	13,20*	13,28*	13,37*	13,54*	13,63*	13,71*			
			8,29	9,42*	9,98*	10,04*	10,11*	10,23*	10,30*	10,36*	10,42*	10,49*	10,63*	10,70*	10,76*			
525420605115111	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	175 MCG COM CT BL AL AL X 30	13,34	15,16	16,07	16,17	16,27	16,47	16,57	16,68	16,78	16,89	17,10	17,21	17,32			
			10,47	11,90	12,61	12,69	12,77	12,92	13,00	13,09	13,17	13,25	13,42	13,50	13,59			
525420606111111	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	200 MCG COM CT BL AL AL X 30	23,06	26,20	27,78	27,95	28,12	28,47	28,65	28,83	29,01	29,19	29,56	29,75	29,95			
			18,10	20,56	21,80	21,93	22,07	22,34	22,48	22,62	22,76	22,91	23,19	23,34	23,50			
525420609110114	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	88 MCG COM CT BL AL AL X 30	10,32	11,73	12,43	12,51	12,59	12,74	12,82	12,90	12,98	13,06	13,23	13,32	13,40			
			8,10	9,20	9,75	9,82	9,88	10,00	10,06	10,12	10,19	10,25	10,38	10,45	10,51			
525420608114116	LEVOTIROXINA SÓDICA (MERCK S/A)	112 MCG COM CT BL AL AL X 30	13,15	14,94	15,84	15,94	16,04	16,23	16,34	16,44	16,54	16,65	16,86	16,97	17,08			
			10,32	11,72	12,43	12,51	12,59	12,73	12,82	12,90	12,98	13,07	13,23	13,32	13,40			
500207417115316	SYNTHROID (ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA)	137 MCG COM CT BL AL AL X 30	36,15	41,08	43,55	43,82	44,09	44,63	44,91	45,19	45,47	45,76	46,35	46,65	46,95			
			28,37	32,24	34,17	34,39	34,60	35,02	35,24	35,46	35,68	35,91	36,37	36,61	36,84			
500221070046803	SYNTHROID (ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA)	50 MCG COM CT BL AL AL X 10	3,44	3,91*	4,14*	4,17*	4,20*	4,25*	4,27*	4,30*	4,33*	4,35*	4,41*	4,44*	4,47*			
			2,70	3,07*	3,25*	3,27*	3,30*	3,34*	3,35*	3,37*	3,40*	3,41*	3,46*	3,48*	3,51*			
500207412113412	SYNTHROID (ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA)	50 MCG COM CT BL AL AL X 30	27,30	31,02*	32,89*	33,09*	33,29*	33,70*	33,91*	34,13*	34,34*	34,56*	35,00*	35,23*	35,45*			
			21,42	24,34*	25,81*	25,97*	26,12*	26,44*	26,61*	26,78*	26,95*	27,12*	27,46*	27,65*	27,82*			
500221070046503	SYNTHROID (ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA)	75 MCG COM CT BL AL/AL X 10	3,77	4,28	4,54	4,57	4,60	4,65	4,68	4,71	4,74	4,77	4,83	4,86	4,90			
			2,96	3,36	3,56	3,59	3,61	3,65	3,67	3,70	3,72	3,74	3,79	3,81	3,85			

A Secretaria-Executiva da CMED orienta que as páginas 1 e 2 desta lista sejam consultadas para detalhamentos sobre os ícones, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos. É recomendado que qualquer página dessa lista seja apresentada acompanhada das páginas 1 e 2.

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: levotiroxina sódica					
Nome do Produto	levotiroxina sódica	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.370964/2022-87
Número da Regularização	100890416	Data da Regularização	23/01/2023	Vencimento da Regularização	01/2033
Empresa Detentora da Regularização	MERCK S/A	CNPJ	33.069.212/0001-84	AFE	1.00.089-8
Princípio Ativo	LEVOTIROXINA SÓDICA			Categoria Regulatória	Genérico
Medicamento de referência	Puran T4				
Classe Terapêutica	HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE SI			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-	Processo Matriz	EUTHYROX
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem	• ROTULAGEM LEVOTIROXINA_140225.PDF - 1 de 1		

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	25 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160018	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses

2	25 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160026	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
3	25 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160034	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
4	50 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160042	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
5	50 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160050	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
6	50 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160069	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
7	75 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160077	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
8	75 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160085	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
9	75 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160093	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
10	100 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160107	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
11	100 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160115	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
12	100 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160123	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
13	125 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160131	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
14	125 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160141	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
15	125 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160158	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
16	150 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160166	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
17	150 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160174	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
18	150 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160182	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
19	175 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160190	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
20	175 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160204	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses

21	175 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160212	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
22	200 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160220	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
23	200 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160239	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
24	200 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160247	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
25	25 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160255	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
26	50 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160263	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
27	75 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160271	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
28	100 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160281	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
29	125 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160298	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
30	150 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160301	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
31	200 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160311	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
32	175 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160328	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
33	25 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160336	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
34	50 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160344	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
35	75 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160352	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
36	100 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160360	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
37	125 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160379	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses

38	150 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160387	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
39	175 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160395	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
40	200 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160409	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
41	88 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160417	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
42	88 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160425	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
43	88 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160433	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
44	88 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160441	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
45	88 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160451	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
46	112 MCG COM CT BL AL AL X 10 Ativo	1008904160468	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
47	112 MCG COM CT BL AL AL X 30 Ativo	1008904160476	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
48	112 MCG COM CT BL AL AL X 50 Ativo	1008904160484	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
49	112 MCG COM CT BL AL AL X 100 Ativo	1008904160492	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
50	112 MCG COM CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) INATIVA	1008904160506	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
51	25 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160514	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
52	50 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160522	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
53	75 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160530	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
54	88 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160549	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses

55	100 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160557	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
56	112 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160565	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
57	125 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160573	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
58	150 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160581	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
59	175 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160591	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses
60	200 MCG COM CT BL AL AL X 60 Ativo	1008904160603	COMPRIMIDO SIMPLES	23/01/2023	24 meses

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Nome completo: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS

RG nº 10.373.379-6

CPF nº 048.931.918-10

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTOS LTDA CNPJ nº 49.228.695/0001-52, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº **144.00011021/2025-19**:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Franca, 03 de setembro de 2025.

Gilberto Marcos Borges de Freitas

– Sócio –

Rua José Pedro de Carvalho, 681 – Franca/SP
RG: 10.373.379 CRF/SP: 9280

49 228 695/0001-52
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
Avenida Wilson Bego Nº 745
Distrito Industrial CEP 14406-091
FRANCA - SP

Anexo IV.2**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

Eu, Gilberto Marcos Borges de Freitas, portador do RG nº 10.373.379-6 e do CPF nº 048.931.918-10, representante legal da empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ nº 49.228.695/0001-52, situada na Avenida Wilson Bego, nº 745 – Bairro Distrito Industrial I, na cidade Franca, estado de São Paulo, interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 36926/2025, Processo nº 144.00011021/2025-19. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.

Franca, 03 de setembro de 2025.

Gilberto Marcos Borges de Freitas
– Sócio –
Rua José Pedro de Carvalho, 681 – Franca/SP
RG: 10.373.379 CRF/SP: 9280

49 228 695/0001-52
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
Avenida Wilson Bego Nº 745
Distrito Industrial CEP 14406-091
FRANCA - SP



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.228.695/0001-52 DUNS®: 900738899
Razão Social: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: LUMAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/12/2025
Receita Municipal	Validade:	03/09/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 03/09/2025 13:57

CPF: 524.XXX.XXX-09 Nome: MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.228.695/0001-52 DUNS®: 900738899
Razão Social: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: LUMAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 048.931.918-10 Participação Societária: 99,00%
Nome: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Número do Documento: 103733796 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 31/10/2011 Data de Nascimento: 20/12/1958
Filiação Materna: MARIA DE ROSARIO DE FREITAS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 043.218.378-71
Nome: MARIA CRISTINA CERVILHA DE FREITAS
Carteira de Identidade: 132019577 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 07/07/2011

CEP: 14.405-120
Endereço: RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 681 - VILA NICACIO
Município / UF: Franca / São Paulo
Telefone: (16) 91328779
E-mail: gilberto@lumarfranca.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 338.607.668-80 Participação Societária: 1,00%
Nome: FABIO CERVILHA BORGES DE FREITAS
Número do Documento: 434459422 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 06/11/2014 Data de Nascimento: 16/04/1985
Filiação Materna: MARIA CRISTINA CERVILHA DE FREITAS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 224.202.248-25
Nome: ELIETE VALENTA ALVES DE FREITAS
Carteira de Identidade: 30005337X Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 07/11/2014

CEP: 14.400-005
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTONIO BARB, 150 - AP83 - CENTRO
Município / UF: Franca / São Paulo
Telefone: (16) 991837661
E-mail: fabiocbf@gmail.com



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:58:45

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

49228695000152

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 3 de setembro de 2025 às 13:58

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

49.228.695/0001-52 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

82(oitenta e dois) Multas

14(quatorze) Advertências

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 03/09/2025 13:59:06

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 49.228.695/0001-52

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.228.695/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.7419.47A2.F809 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 048.931.918-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.7456.10E5.2870 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 338.607.668-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.7471.EF0B.9897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 49.228.695/0001-52****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/09/2025 às 14:02:07**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)

- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B00B6B18.1BAC9401.8AD00DC8.220BC83A

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	49.228.695/0001-52
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/09/2025, às 14h02, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 49.228.695/0001-52 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/09/2025, às 14h02.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 4f71c87c-f9d5-4f36-b4dd-043a1386c572
ou acesse utilizando o QR Code





03/09/2025

0089569842

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4216245****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0089569842**

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - ITENS

Cotação Nº : 36926		Ano: 2025		Instituição: HCFAMEMA		Data Cotação : 13/06/2025			Pag.: 1	
Fornecedor		Cond. Pagto	Entrega	Registro Anvisa	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Produto: 22066 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG						Última Compra:		0,2660	Ult.Entrada: 08/03/2024	
1º 6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTIC		30 DIAS	3	100890416	MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,3400	816,0000
2º 14309 - DORA MEDICAMENTOS LTDA-EPP		30 DIAS	10		MERCK	CX 30 CPR	UND	2.400,0000	0,4500	1.080,0000
3º 23015 - CONFIMED HOSPITALAR LTDA		30 DIAS	10	1008904160077	MERCK	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,4731	1.135,4400
4º 1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAC		30 DIAS	1	1057303660154	ACHE	CX 30 CP	UND	2.400,0000	0,5302	1.272,4800

RESUMO

Fornecedor	Validade da Proposta	Valor
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	05/09/2025	816,0000
	Total (R\$)	816,0000

A EMPRESA 1ª CLASSIFICADA ATENDE AS EXIGENCIAS DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM O MENOR PREÇO



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

Ref. Proc. nº 144.00011021/2025-19

Considerando a necessidade de agilizar e adequar os atos de administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, em face do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** recentemente implantado;

Considerando que as despesas deste processo observaram programação orçamentária e financeira previamente aprovada, portanto, existe **crédito orçamentário disponível e suficiente** para atender as despesas provenientes do objeto licitado;

Na qualidade de Ordenador de Despesas e atuando como Chefe de Gabinete desta entidade autárquica, **Autorizo** os empenhos que se fizerem necessários para os fins objetivados no certame.

Por fim, em observância ao artigo 58 e seguintes, Lei Federal nº 4.320/1964, a presente Autorização fica **condicionada** ao ato de **Ratificação**, o qual se dará por ocasião da emissão de cada empenho registrado.

Sem mais, à origem para as providências de praxe.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 03/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0080944272** e o código CRC **C153DC67**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

REQUISIÇÃO Nº 74717

OBJETO: LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903030

O presente processo se destina a aquisição dos itens e/ou serviços registrados nas requisições acima, devidamente autorizada(s) e/ou liberada(s) pela Superintendente HCFAMEMA, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021. Importa o valor da aquisição em **R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)**, enquadrando-se no valor do Simples Orçamento previsto no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, de acordo com o inciso:

() I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#));

(x) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#));

() III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
ou

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

O procedimento da dispensa eletrônico ficou inviabilizado por intermédio do sitio "compras.gov", que tratam os artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, pelos motivos e razões abaixo registrados:

() Item deserto/fracassado no Processo:

() Mandado Judicial;

(x) Inviabilização do prazo para execução da Dispensa Eletrônica, uma vez que se faz necessário a divulgação no período de 03 (três) dias úteis, acrescidos dos prazos legais de abertura, lances, julgamento, habilitação, recursos e contrarrazões (02 (dois) dias úteis), adjudicação e homologação do processo, cujo desabastecimento poderá trazer consequências irreversíveis aos pacientes atendidos no complexo institucional e considerando que estamos em período de implantação e adequação do sistema Compras.gov juntamente com as regulamentações necessárias elaboradas pelo Estado de São Paulo para o desenvolvimento operacional;

(x) Outros: Requisição de manutenção dos níveis de estoques suficientes para abastecimento anual da Instituição, visto que o objeto da contratação apresenta baixo valor unitário e global, além da baixa complexidade que envolve o item. Necessária aquisição imediata sendo indispensável a continuação dos serviços hospitalares e ainda por insuficiência de quantidade de saldo das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

Segue a Gerência Orçamentária e Financeira para providencias quanto à reserva da despesa

Marília, na data da assinatura digital.

RENATO MASAITI KAYANO ROSA

Diretor Técnico III

Departamento Econômico, Financeiro e Contábil do HCFAMEMA

MICHEL BRUSTELLO PEIXOTO

Diretor Técnico II

Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Renato Masaiti Kayano Rosa, Diretor Técnico III**, em 03/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Brustello Peixoto, Diretor Técnico II**, em 03/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0080944424** e o código CRC **7E5E32B8**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

REQUISIÇÃO Nº 74717

OBJETO: LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903030

Segue a Nota de Reserva do recurso em referência (em anexo).

Marília, na data da assinatura digital.

PAULA MARIA PELOZO

Diretor Técnico II

Gerência Orçamentária e Financeira do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria Pelozo, Diretor Técnico II**, em 03/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0080946320 e o código CRC B201FE5F.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR02612

Unidade Gestora	092601								
Gestão	09060			Processo	20250945713				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	03/09/2025	PTRes	096004	Unidade Orçamentária	09060				
Programa Trabalho	10303093061170000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	092601	Natureza da Despesa	339030	Valor	816,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>816,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	816,00
Mês	Valor								
11	816,00								
Observação									
NR PRC 144.00011021/2025-19									
Usuário									
Consultado Em	04SET2025	Horário	08:50						

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para dispensa de licitação sem disputa, para aquisição de bens, conforme versão atualizada em 11/06/2025;

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS

Auxiliar de Compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Servidor responsável pela elaboração dos documentos



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 04/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 04/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0081034371** e o código CRC **88467585**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

LISTA ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRONIZADA

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(os) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
Termo de referência	Não houve	Não houve

Marília, na data da assinatura digital.

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS

Auxiliar de Compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 04/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081035758** e o código CRC **F81C8EDC**.

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

Cuida-se nestes autos de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de **LEVOTIROXINA SÓDICA**, em função do baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifico esta contratação pelas razões apresentadas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD que segue como documento anexo neste Processo e consolida as justificativas da necessidade da contratação apresentadas na requisição nº 74717.

1.2. A necessidade da contratação foi informada por meio de requisição interna da Gerência de Suprimento e Abastecimento, que apontou a necessidade do referido item por se tratar de item padronizável e estocável na Instituição, sendo necessário para a continuação dos serviços laboratoriais prestados. A quantidade solicitada visa o abastecimento anual da Instituição. Ademais, o item apresenta baixo valor unitário e baixo valor global do quantitativo anual, que o torna inviável para os fornecedores de contratar o fornecimento do quantitativo mínimo incerto desses reagentes, como no caso de registro de preços. Além de que, a realização de um procedimento licitatório de baixo valor pode gerar custos administrativos desproporcionais ao valor do bem contratado, como recursos humanos, tempo e eventos fortuitos que possam alongar mais o período para finalização da contratação. A contratação anual por meio da Dispensa de Licitação possibilita a racionalização de recursos a Administração, direcionando foco e o trabalho de servidores para contratações de maior vulto e complexidade, podendo assim otimizar a gestão e o dispêndio de recursos públicos em processos que não justificam tal formalidade, sendo a medida mais adequada e razoável para garantir a continuidade dos serviços prestados na Instituição, visto que a possibilidade de resultados como fracassado ou deserto nos procedimentos licitatórios pode ser extremamente improdutivo e gerar custos adicionais à Instituição. Ainda que simplificado, o processo de Dispensa de Licitação não exime a Administração Pública de buscar proposta mais vantajosa, que foi realizada por meio de pesquisa de preço conforme Planilha de Preço Referencial (0080938149). Dessa forma, a contratação seguirá rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Acolho as justificativas técnicas apresentadas nos autos que compõem este processo e consigno que no presente caso a melhor solução identificada para o atendimento pleno e eficaz da necessidade manifesta foi a realização de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com enquadramento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Reconheço que na instrução processual restou demonstrado o atendimento dos requisitos previstos no inciso II c/c §§ 1º ao 4º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando o enquadramento jurídico da contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se o objeto de **LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG**.

3.2. A estimativa das quantidades da contratação foi estabelecida com base no histórico de consumo do item dos últimos 12 (doze) meses, visando atender à demanda de consumo esperada deste item para o período anual.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

3.4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5. Aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023 e com o inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo (versão atualizada em 11/06/2025), e seus respectivos Anexos.

3.6. Aprovo todas as condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência e demais Anexos, especialmente no que se refere aos prazos, local e regime de execução.

3.6.1. Aprovo a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa para formalização desta contratação, conforme consubstanciado no Termo de Referência, com fundamento na hipótese prevista no inciso I, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Nesta Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, para estimativa da despesa foi procedida pesquisa de preços, em observância ao disposto no inciso II, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei.

4.1.1. Para aferição da estimativa da despesa foram considerados os seguintes parâmetros:

4.1.1.1. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerando inclusive os valores pagos pelo próprio HCFAMEMA na última contratação do item nos últimos 12 (doze) meses (art.

3º, II do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021); e

4.1.1.2. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, com as devidas justificativas da escolha dos fornecedores e orçamentos atualizados, obtidos com menos de 6 (seis) meses (art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.1.2.1. O HCFAMEMA mantém em sistema informatizado um banco de dados interno de fornecedores cadastrados para os diferentes tipos de bens e de serviços que já foram e que podem vir a ser contratados. Esse banco de dados dá suporte às solicitações de cotações junto a fornecedores nas pesquisas de preços realizadas, de modo que a escolha de fornecedores ocorre, via de regra, com base nesse banco de dados interno. Somente são consultados outros fornecedores, que não estão cadastrados na referida base de dados, quando as devolutivas recebidas são insuficientes para registrar um mínimo de 3 (três) preços válidos de fornecedores. Destaco que é rigorosamente realizado um trabalho de atualização desse banco de dados, sempre que identificados novos potenciais fornecedores para os diferentes tipos de objetos de contratações do HCFAMEMA.

4.1.1.2.2. No banco de dados interno, os fornecedores são cadastrados e sistematicamente agrupados em razão da natureza dos bens ou dos serviços que ofertam. O próprio sistema vincula essas informações dos fornecedores aos itens de contratação cadastrados.

4.1.1.2.3. Em cada pesquisa de preços realizada são solicitados orçamentos a fornecedores cadastrados para o tipo de item objeto da contratação. A escolha dos fornecedores que comporão a pesquisa de preços é feita com base nas devolutivas recebidas no procedimento de solicitação de cotações. Via de regra, são registrados na pesquisa de preços os orçamentos de todos os fornecedores que encaminham cotação quando solicitada.

4.1.2. Todo procedimento de pesquisa de preços realizado com fornecedores no presente caso observou rigorosamente o que dispõe o § 4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

4.1.3. Foi realizado juízo crítico a respeito dos preços cotados, em observância ao entendimento consagrado no Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

4.1.4. Assim, buscou-se com fundamento no conhecimento técnico do objeto e nas informações coletadas na pesquisa de preços estabelecer um preço de referência e uma estimativa do valor da contratação condizente com o praticado atualmente no mercado.

4.2. Nesta Dispensa de Licitação será contratado o fornecedor que, entre aqueles que deram devolutiva na pesquisa de preços e atendendo aos critérios de habilitação constantes do Termo de Referência, apresentou cotação/orçamento com menor preço para a execução do objeto, após verificação de exequibilidade e aprovação técnica da sua proposta e do produto ofertado.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aprovo todas as exigências de habilitação constantes do Termo de Referência, entre as quais se incluem as comprovações dos requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e as suas respectivas exceções, as comprovações aplicáveis aos consórcios e às cooperativas, a declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de conflito de interesses e aquelas relacionadas aos requisitos da

contratação e às propostas dos fornecedores.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. O bem objeto da contratação é caracterizado como de natureza comum, portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento na execução do objeto.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Aprovo o prazo de garantia contratual estabelecido no Termo de Referência, que se refere ao prazo legal consubstanciado na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A forma e o prazo de pagamento serão aqueles constantes do Termo de Referência, com observância do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Aprovo as obrigações do Contratante e do Contratado constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este procedimento.

10. SANÇÕES

10.1. Defino que as sanções para os casos de inadimplemento e outras infrações praticadas pelos fornecedores ou pela empresa que vier a ser contratada serão aquelas previstas na Portaria HCFAMEMA nº 02, de 20 de junho de 2024, que seguirá anexa ao Termo de Referência, além daquelas previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Declaro que o processo se enquadra nos parâmetros e pressupostos da lei e que foram seguidas as suas determinações/orientações, configurando a hipótese do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de **LEVOTIROXINA SÓDICA**, cujo valor se enquadra no limite legal que admite a dispensa da licitação, em observância ao que determina o § 1º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exposto nos documentos que instruem este procedimento.

11.2. Fica consignada a emissão da Nota de Empenho em conformidade com a Nota de

Reserva.

11.3. Atesto que a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 49.228.695/0001-52 apresentou proposta mais vantajosa, que passou por aprovação técnica e de viabilidade pelos setores técnicos competentes, e preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se conformando às exigências constantes do Termo de Referência, estando apta a atender à necessidade manifesta nos autos, com preços razoáveis dentro da prática atual de mercado, fornecendo economicidade à Administração.

11.4. Fica autorizada a contratação nos termos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa descrita na requisição, considerando o menor valor aferido em pesquisa de mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, detalhado no Relatório Mapa Comparativo (0080944145).

11.5. Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, retorne à Gerência de Compras e Gestão de Contratos para a tomada das providências necessárias à conclusão da contratação.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 04/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0081037004** e o código CRC **52F58A8E**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2025CT03270

No. do Documento	2025CT03270	Data de Emissão	03SET2025	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA				
Gestão	09060				

Fonte	150010002		
Natureza da Despesa	33903030	PTRES	096004
UGR	092601		
Favorecido	49228695000152 - LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA		
Data de Entrega Prevista	08SET2025		
Modalidade do Empenho	3 - ESTIMATIVO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI 14.133/2021
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20250945713
Número do Contrato Fornecedor	OC 109.729	Plano Interno	0438
Número do Edital			
Valor a Empenhar	816,00		

Local de Entrega	RUA REINALDO MACHADO, 255				
Bairro	FRAGATA				
Cidade	MARÍLIA				
CEP	17519-080				
Informações Adicionais	Nº SEI: 144.00011021/2025-19				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	816,00
	12	

Sequência	001	Item	00146778-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2400,000	Valor Unitário	0,34	Preço Total	816,00
Descrição					
MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%.					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE03175

UG	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Gestão	09060 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Data de Emissão	03/09/2025		

CNPJ/CPF/UG	49228695000152		
Credor	LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA		
Endereço	AVENIDA WILSON BEGO, 745 - ANT.DELLA TORRES		
Cidade	FRANCA	UF	SP
		CEP	14406-091

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09060	10303093061170000	150010002	33903030	092601	011.026.0438	096004

No Processo	20250945713	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT03270
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	816,00 (oitocentos e dezesseis reais)
----------------------	---------------------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>816,00</td></tr></table>	Mês	Valor	11	816,00
Mês	Valor				
11	816,00				

Sequência	001	Item	00146778-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000002400,000	Valor Unitário	0,34	Preço Total	816,00

Descrição	
MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, FORMA FARMACEUT ICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/CO MPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%.	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	816,00
Local de Entrega	RUA REINALDO MACHADO, 255
Data de Entrega	08/09/2025

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
09339882733
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	GEOVANA DA SILVA MARQUES - 092601
--------------------------	-----------------------------------

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Orçamento e Custo

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011021/2025-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de LEVOTIROXINA

Tendo em vista que foi aferida a regularidade do ato em todas as suas etapas, fica ratificada a autorização da(s) nota(s) de empenho 2025NE03175, nos seus exatos termos.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 04/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0081061705 e o código CRC A218570B.